EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2015-CL/PRE
PROCESSO Nº 119/2015-CL/PRE

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, por meio da Comissão de Licitação, sediada a Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900, bairro Santa Rita, CEP 68.900-030, Macapá/AP, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em sessão pública virtual, por meio da internet, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos, integrantes deste Edital.

DATAS E HORÁRIOS

Abertura das Propostas: 13/01/2016, às 09h00min.

Disputa: 13/01/2016, às 10h00min, observando o horário de Brasília/DF.

Endereço: sitio de www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil.

Licitação nº 614395

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data marcada, no horário e local aqui estabelecido, o Pregão Eletrônico ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente, desde que não haja comunicação em contrário da Comissão de Licitação.

CONTATOS PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO: elaine.santos@cea.ap.gov,br, dulci.branch@cea.ap.gov.br, lucia.lemos@cea.ap.gov.br, daniel.sarges@cea.ap.gov.br e licitacoes@cea.ap.gov.br

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) com aparelhos em comodato, Telefonia Fixa Comutado (STFC), por meio de linhas individuais e linhas digitais física ou virtual, Serviços Especiais de Utilidade Pública 0800 (Call Center e Ouvidoria), pelo sistema digital pós-pago, para atender a Companhia de Eletricidade do Amapá, por um período de 12 (doze) meses,** conforme as condições e especificações do Termo de Referência DAF e anexos deste Edital.

2. VALOR DO ESTIMADO

2.1 – O valor global estimado desta contratação é de **R$ 2.344.068,52 (Dois milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, sessenta e oito reais e cinqüenta e dois centavos)** para os 12 (doze) meses de vigência do contrato.
2.2 – As quantidades e especificações estão detalhadas nas planilhas contidas no Termo de Referência.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrá à conta de recursos próprios previstos no Orçamento do Exercício 2015 da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, Unidade orçamentária: 23036 – Conta despesa: Serviço de Terceiros – Nº da Reserva: 000516.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro(a) **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte e-mail licitacoes@cea.ap.gov.br.
4.2 – **Até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, observando o horário de expediente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, de **07h30mim as 11h30min e 13h30min as 17h30min,** qualquer pessoa poderá enviar pedidos de impugnação, que deverão ser remetidos por e-mail para: licitacoes@cea.ap.gov.br.
4.3 – Caberá ao pregoeiro(a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
4.4 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
4.5 – Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
4.6 – Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão divulgados no sítio www.licitacoes-e.com.br/, no campo “DOCUMENTOS”.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

a) Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**.
b) Atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e
c) Comprovem possuir os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

5.1 – Para participar deste Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.1.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5.2 – Não poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, bem como as empresas declaradas inidôneas e as suspensas de licitar e contratar com este órgão, e, ainda, servidores desta Companhia, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 – O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) Coordenar os trabalhos da Equipe de Apoio;

b) Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;

c) Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, analisando a sua aceitabilidade;

d) Desclassificar propostas quando for o caso, motivando seu ato;

e) Conduzir procedimentos relativos à etapa de lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

f) Verificar e julgar as condições de habilitação do proponente que apresentar a proposta de menor preço classificada;

g) Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à Autoridade Competente quando mantiver sua decisão;

h) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

i) Encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Superior e propor a homologação.

6.2 – O órgão Gerenciador do Certame será a Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, que exercerá suas atribuições por intermédio de sua Presidência.

7. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO *Licitacoes-e* DO BANCO DO BRASIL S/A.

7.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de Chave de Identificação e Senha Pessoal (intransferível), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

7.2 – As sociedades empresárias ou sociedades individuais deverão, comprovados os poderes necessários, credenciar representantes, mediante apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e participar de todos os demais atos e operações no Sistema *Licitacoes-e.*

7.3 – Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da sociedade empresária proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes de exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4 – A Chave para identificação e a Senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificada.

7.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA ou ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.7 – A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços e, quando for o caso, seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.7.1 – A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do *Site*, opção "*Acesso Identificado".*

8. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.2 O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.

8.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

8.4 Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

a) Prazo de entrega, de validade e de garantia dos serviços, conforme Termo de Referência;

b) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação das mesmas em sessão.

8.5 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá:

a) Consignar o(s) preço(s) proposto(s) para o(s) item(s) ofertado(s) em real(s), junto ao(s) qual(is) considerar-se-ão todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes e encargos de qualquer natureza);

b) Preencher, obrigatoriamente, o campo **"INFORMAÇÕES ADICIONAIS"**, com a especificação completa dos objetos, atendendo a todas as exigências discriminadas no Termo de Referência, com a descrição precisa do que pretende ofertar, podendo complementar as informações encaminhando via sistema, através de **arquivos (documentos) anexos à proposta, sem que, para isso, precise identificar a LICITANTE, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.**

8.5.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

6.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.7 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.8 O licitante não poderá alegar erros ou omissões praticados na proposta, com o intuito de acrescer o valor proposto ou desviar-se de obrigações previstas em legislação.

8.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.10 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo à simples apresentação da proposta, a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo, assim, o Pregoeiro, do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

8.11 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.12 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 – Habilitação Jurídica

a) No caso de **empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) No caso de **sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede**, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de **microempresa ou empresa de pequeno porte**: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

e) No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: decreto de autorização;

9.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (CNPJ/MF);

b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) **Prova de regularidade com a Fazenda Nacional** (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), conforme o Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, e Lei nº 12.440/2011.

9.2.1 Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, conforme art. 43 da Lei complementar nº 123/06.
9.2.2 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.3 – Qualificação Técnica

a) **AUTORIZAÇÃO EXPEDIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL)** para explorar o Serviço de Comunicação Fixa e/ou Móvel compatível com o objeto da licitação, sendo possível a apresentação dessa autorização por meio de seu extrato publicado no DOU, desde que a íntegra do documento esteja disponível para consulta pela internet;
b) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** (um ou mais) expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e/ou prestação de serviços semelhantes ao desta licitação;
b.1) Considerar-se-ão fornecimentos e/ou serviços semelhantes aqueles cujas quantidades ou prazos de execução sejam de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo relacionado ao objeto desta licitação.

9.4 – Qualificação Econômico-Financeira

a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA e/ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
a.1) O prazo de validade máximo para as Certidões de Falência e Recuperação Judicial quando ausente tal informação no corpo da própria certidão será de 90 (noventa) dias.
b) **BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, mencionando expressamente o número do livro Diário, as folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
b.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.2) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo LG}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante, juntamente com a **apresentação da DHP – Declaração de Habilitação Profissional** dentro da validade de acordo com a Resolução CFC nº 871/2000.

b.4) A Licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, conforme dispõe o § 2º do art. 31 da Lei 8666/93.

9.5 – Todos os licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação para fins de habilitação:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, fornecida pela empresa e devidamente assinada pelo sócio, dirigente, proprietário ou procurador – Anexo IV;

b) Declaração documentando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, fornecida pela empresa e devidamente assinada pelo sócio, dirigente, proprietário ou procurador – Anexo V;

c) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme Portaria SDE nº 051/09 – Anexo VIII.

9.6 – O Pregoeiro verificará a autenticidade da documentação obrigatória, constante do item 9 deste Edital, enviada via e-mail, na forma do subitem 10.7 do Edital, mediante consulta, nos sítios oficiais, à base de dados dos órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo esta verificação, meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7 – **Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro inabilitará o licitante**.

9.8 – Também será inabilitado o licitante que:

a) Não atender às condições deste Edital;
b) Contra o qual venha a restar comprovado, ainda que posteriormente à fase de habilitação, fato com ela relacionado e ensejador de inabilitação.

9.9 – Conforme determina o art. 43 da Lei complementar nº 123/06**,** havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal**,** às Microempresas (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) será assegurado o prazo adicional de **05 (cinco) dias úteis,** prorrogáveis por igual período, a critério da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA para regularização da pendência, contados a partir da verificação pelo Pregoeiro dos documentos de habilitação encaminhados conforme subitem 10.7.

9.9.1 – A não regularização da restrição fiscal implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA convocar os licitantes remanescentes, em conformidade com as disposições do subitem 10.8 deste Edital.

10. DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1 – A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública virtual do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

10.1.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

10.1.2 – A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2 – Aberta a etapa competitiva, os licitantes que tiverem suas propostas classificadas deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2.1 – O licitante somente poderá oferecer lance por meio eletrônico e que seja inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.2.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.3 – Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.4 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo randômico de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.5 – No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.5.1 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será SUSPENSA e terá reinício somente após expressa comunicação do Pregoeiro aos Licitantes.

10.6 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública virtual, se a proposta considerada como a mais vantajosa, não houver sido ofertada por Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, e entre as licitantes classificadas na fase de lances, houver proposta de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, com valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) à proposta de menor preço do lote, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP melhor classificada, poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, apresentar nova proposta inferior àquela considerada como mais vantajosa, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b) A convocação será realizada através do “CHAT MENSAGENS” do Sistema Eletrônico, sendo iniciada a contagem do prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, para apresentação da nova proposta, contados a partir da mensagem do Pregoeiro;

c) Não ocorrendo a adjudicação do objeto à Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP na forma do subitem 10.7, serão convocadas as licitantes remanescentes que se enquadrem na condição do subitem 10.6, observada a ordem de classificação, para exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas Microempresas – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) Não sendo possível adjudicar o objeto a uma Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, independente do motivo que tenha concorrido para tal, este será adjudicado em favor da licitante originalmente vencedora da fase de lances.

f) Após o encerramento da etapa de lances e da verificação do direito de preferência conforme a Lei Complementar nº 123/06, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida

melhor proposta, observado o critério de julgamento, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.7 – Os documentos relativos ao item 9 deste Edital, deverão ser remetidos para consulta do Pregoeiro, via e-mail: licitacoes@cea.ap.gov.br, no **prazo máximo de 04 (quatro) horas**, **observado o horário de 07:30h às 11:30h e de 13:30h às 17:30h,** a contar do encerramento da sessão pública virtual, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, para o seguinte endereço: **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA; Av. Padre Julio Maria Lombaerd, 1.900 – Santa Rita; Macapá – Amapá – CEP 68.900-030; ATT: Comissão de Licitação-CL, de segunda-feira à sexta-feira em horário de expediente que é de 07:30h às 11:30h e de 13:30h às 17:30h,** a documentação relativa à:

I - habilitação jurídica;
II - regularidade fiscal e trabalhista;
III - qualificação técnica;
IV - qualificação econômico-financeira;
V – declarações.

10.7.1 – A validade da documentação será aferida tanto por ocasião do encaminhamento dos documentos via e-mail, quanto dos originais ou fotocópias autenticadas. No caso da validade da documentação encaminhada via e-mail vencer até o recebimento dos originais ou fotocópias autenticadas, a empresa deverá encaminhar, na mesma oportunidade, além dos originais da documentação anteriormente encaminhada via e-mail, nova documentação que comprove a manutenção de sua regularidade para fins de habilitação.

10.8 – Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subseqüente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço menor.

10.9 – O proponente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar o detalhamento de sua proposta, via e-mail licitacoes@cea.ap.gov.br, no **prazo máximo de 04 (quatro) horas**, a contar do encerramento da sessão pública virtual. Os originais deverão ser encaminhados no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual, para o endereço mencionado no subitem 10.7.

10.9.1 – O detalhamento da proposta, com os valores readequados de acordo com os lances, se for o caso, será apresentado com a assinatura da licitante, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com as seguintes informações:

a) A Razão Social do licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de FAX e, se houver *e-mail*, e o respectivo endereço, bem como a indicação do Banco, Agência e Conta Corrente;

b) Especificação completa e precisa do(s) serviço(s) ofertado(s), atendendo a todas as exigências discriminadas no Termo de Referência;

c) Preço(s) unitário(s) e global(is) proposto(s) para o(s) bem(ns) ofertado(s), já devidamente corrigido(s) após o encerramento dos lances, considerando inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes e encargos de qualquer natureza);

d) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias.

10.10 – A ausência do envio da documentação nos termos dos subitens 10.7 e 10.9, tanto via FAX, quanto ao(s) original(is) ou cópia(s) autenticada(s), ensejará a instauração de processo administrativo, que poderá culminar com a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital.

10.10.1 – Caracterizada a situação acima referida, será designada data para a retomada dos trabalhos, devendo o Pregoeiro comunicar e convocar todos os participantes do certame. Na ocasião, o Pregoeiro procederá conforme disposto no item 10.8 deste Edital.

10.11 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública virtual do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 – Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto deste Edital.

11.2 – Confirmada à aceitabilidade da proposta, o (a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos.

11.3 – A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observado os preços estimados de referência constantes do Termo de Referência (Anexo I).

11.3.1 – O **preço referência** será utilizado na análise do valor ofertado pela licitante.

11.4 – Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

11.5 – Nas hipóteses previstas no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

11.6 – Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, assegurando, a ampla defesa e o contraditório.

11.7 – No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. DOS RECURSOS

12.1 – Declarado o vencedor, será concedido **prazo de 02 (duas) horas**, **observado o horário de 07:30h às 11:30h e 13:30h às 17:30h,** durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar sua intenção de recurso, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos.

12.1.1 – As licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar quem foi declarada vencedora e se esta liberada a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, as licitantes terão 02 (duas) horas para manifestar sua intenção de recorrer, com o registro da síntese de suas razões.

12.1.2 – A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.1.3 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.2 – O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá enviar as razões do recurso por meio da opção “documentos” do sistema eletrônico ou via e-mail, no **prazo de 03 (três) dias úteis, observado o horário de 07:30h às 11:30h e 13:30h às 17:30h, contados da data que postou sua intenção recursal**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.3 – Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

12.4 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção do licitante em recorrer importará a decadência do direito de recurso, submetendo o Pregoeiro, o procedimento, ao Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, para homologação.

12.5 – O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, por intermédio do

Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo(s) ao Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.6 – Decididos os recursos, o Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA homologará o processo licitatório.

12.7 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8 – Não serão conhecidas as razões e contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos Itens 10 e 11 do Termo de Referência.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto com o **MENOR PREÇO POR LOTE** e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

14.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

14.4. No ato de assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do pacto.

14.5. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado, mediante motivação do órgão ou entidade licitante.

15. DO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO – ADS

15.1 – A Administração da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, aceitar ou retirar a Autorização do Serviço – ADS, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.2 – O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3 – É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar a Autorização do Serviço – ADS no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.4 – A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a Autorização do Serviço – ADS, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

15.5 – O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64 § 2º da Lei nº 8.666, de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

16. DO PAGAMENTO

16.1 – O pagamento será devido, mensalmente, de acordo com emissão de nota fiscal dos serviços executados que será emitido pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**.

16.2 – O Agente de Integração perceberá pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

16.3 – Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da fatura emitida pela **CONTRATADA**, cobrindo o valor dos serviços prestados que deverão estar relacionados no respectivo Boletim de Medição Mensal, previamente aprovado por servidor designado para o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços e da competente liquidação da despesa.

16.4 – Se os serviços não forem executados conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

16.5 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
16.6 – A Entrega do Serviço será feita conforme estipulado no Termo de Referência (ANEXO I).
16.7 – A Administração não receberá o serviço fornecido em desacordo com este Edital e seu Anexo I (Termo de Referência), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 18.
16.8 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
16.9 – O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o FGTS, da Fazenda Estadual e Justiça do Trabalho, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório, conforme item 11.2 deste Edital.
16.10 – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao referido adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga; e
I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6 %

17. DO REAJUSTE

17.1 – O prazo de vigência referente ao Contrato tem inicio na data de sua assinatura e encerra após **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo na forma do artigo 57 da Lei 8666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.
17.2 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
17.3 – As supressões resultantes de acordos celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4 – Os preços serão firmes e irreajustáveis durante a vigência deste Contrato, porém havendo prorrogação, estes poderão ser revistos com base em índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes.

17.5 – Na ausência dos índices específicos será adotado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC,** divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística** - **IBGE**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

17.6 – Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão temporal do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contados na forma prevista nesta contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
b) No prazo determinado, não retirar a Autorização de Serviço - ADS;
c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo;
h) Cometer fraude fiscal.

18.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo item;
b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor global do respectivo item.

18.2.1 – O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

18.3 – As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

18.4 – Compete ao Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA a aplicação das penalidades previstas neste Edital, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

18.5 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.6 – As sanções previstas no item 18.2, alíneas “b” e “c”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Edital.

18.7 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

19.1 – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.2 – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

19.3 – Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

20.2 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.3 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Pregão.

20.4 – A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5 – Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, observando-se que só se

iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Companhia de Eletricidade do Amapá, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.6 – A anulação do Pregão induz à do contrato.

20.7 – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

20.8 – No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.9 – Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

20.10 – O resultado desta licitação será divulgado no sitio e publicado no Diário Oficial do Estado.

20.11 – O objeto deste Edital poderá sofrer acréscimos de até 25 % (vinte e cinco por cento), de conformidade com o art. 65, da Lei nº 8.666/93.

20.12 – É vedada a subcontratação para o fornecimento do objeto desta licitação.

20.13 – Havendo discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

20.14 – A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública virtual deste Pregão constarão em ata divulgada no sistema eletrônico.

20.15 – Para todas as referências de tempo contidas neste Edital, será observado o horário de Brasília(DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.16 – Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação constante do preâmbulo deste Edital.

20.17 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Fórum da Justiça Estadual, Seção Judiciária do Estado do Amapá.

20.18 – Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;
b) Anexo II – Especificações dos lotes;
c) Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação;
d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
e) Anexo V – Modelo de Declaração do Cumprimento do Requisito Constitucional;

f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica;
g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
h) Anexo VIII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
i) Anexo IX – Modelo de Carta Proposta;
j) Anexo X – Minuta do Contrato.

Macapá, AP, 16 de dezembro de 2015.

Elaine de Souza Santos
Pregoeira
Portaria nº 009/2015 – PRE/CEA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2015-CL/PRE
PROCESSO Nº 119/2015-CL/PRE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

O presente procedimento licitatório tem por objeto a contratação do serviço telefônico fixo comutado e móvel, nas modalidades local e longa distância com discagem direta e ramal pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, fundamentados nos termos da Lei 10.520/2002, Decreto 5.450/2005, com aplicação subsidiaria da Lei Federal nº 8.666/93, com objetivo de viabilizar as atividades institucionais da Companhia de Eletricidade do Amapá e bem como dar aos participantes subsídios para apresentação das propostas.

2. JUSTIFICATIVA

- Considerando que em 02 de março de 2015, expirará a vigência do contrato 011/2010, cujos objetos são a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), e serviços de telefonia fixa, para atender às necessidades administrativas e operacionais na Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA;

- Considerando que a vigência do aludido contrato, por determinação legal, não mais poderá ser prorrogado, e que tais serviços são imprescindível à perfeita prestação jurisdicional;

Para tanto, elaborou-se o presente termo de referência com vista à contratação de empresa especializada em telecomunicação para prestação de serviços telefônicos fixo comutado (STFC), nas modalidades locais e longa distância nacional – LDN, nos tipos fixo-fixo e fixo-móvel, para utilização na sede do escritório central (Macapá) e nos escritórios regionais estabelecidos nos Municípios do Estado do Amapá – AP, conforme os lotes especificados.

3. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações ou consorcio, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – serviços móvel pessoal) através da tecnologia 2G, 3G e 4G, serviço de telefonia fixa comutado (STFC), por meio de linhas individuais (NRES) linhas digitais física ou virtual, serviço especiais de utilidade pública 0800 (Call Center e Ouvidoria), pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 180(cento e oitenta) acessos móveis e 120 (cento e vinte) acessos fixos comutado, com disponibilidade das estações moveis (aparelhos) em regime de comodato, oferecendo o serviço de ligações locais e nacionais, além de serviços de mensagens de texto, pacote de dados para acesso à internet, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para a Companhia de Eletricidade do Amapá, conforme especificação e quantitativos estabelecidos neste termo de referência e

seus anexos.

Os serviços de telefonia comutada (STFC) na modalidade Linhas Digitais (física ou virtual) e móvel pessoal (SMP), com ou sem o serviço de Internet (pacote de dados), deverão possuir integração, permitindo a comunicação sem custo para ligações intra grupo, fixo-fixo e fixo móvel, móvel-fixo e móvel-móvel originadas de terminais pertencentes a Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, a integração das plantas de telefonia fixa e móvel proporcionam economia ao erário da CEA, uma vez que o trafego intra grupo tem custo zero.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

O serviço objeto deste termo de referência deverá obedecer às disposições do Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 – Plano Geral de Outorga de serviço de Telecomunicações prestado no regime público – PGO, e alterações posteriores; Decreto nº 2.056, de 04 de novembro de 1996 – Regulamento de Serviço Móvel Celular (Resolução nº 477/2007 – ANATEL), e alterações posteriores, e de demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Telecomunicações, com função de órgão regulador dos serviços de telecomunicações no território nacional, e consistirá, no mínimo, das seguintes operações:

Chamadas VC1 Móvel / Móvel (mesma operadora)	Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora.
Chamadas VC1 Móvel / Móvel Intragrupo	Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal, pertencente ao Plano Contratado.
Chamadas VC1 Móvel / Fixo	Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
Chamadas VC1 Móvel / Fixo Intragrupo	Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço de Telefonia Fixa Comutada, pertencente ao Plano Contratado.
Chamadas VC1 Móvel / Móvel (outras operadoras)	Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço Móvel Pessoal de outras operadoras.

Os serviços objeto deste termo de referência compreendem a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), através da tecnologia 2G, 3G e 4 G, no sistema pós-pago, abrangendo as ligações locais, além de serviços de mensagens de texto e pacote

de dados para acesso a internet, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para a Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA.

Os serviços contratados deverão prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, bem como obedecer todos os critérios abaixo relacionados:

LOTE I

- SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO

I – GRUPO 01 – Serviços telefônicos fixo comutado (STFC) na modalidade local:

O serviço telefônico na modalidade local compreende a realização de chamadas diretamente nos telefones fixos sejam linhas individuais ou linhas digitais, sendo que para as linhas digitais deve ser assegurado a facilidade de discagem a 4 (quatro) ou 5 (cinco) dígitos.

- **Item 01.01**- Serviços telefônico Fixo-Fixo na modalidade local, assim entendidas as ligações oriundas da área local em que está compreendida a CEA para telefones fixos nesta mesma área.

- **Item 01.02** – Serviços telefônico Fixo-Móvel na modalidade local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da área local em que está compreendida a CEA para telefones móveis nesta mesma área.

II – GRUPO 02 – Serviços telefônicos fixo comutado (STFC) na modalidade longa distância nacional:

O serviço telefônico na modalidade longa distância nacional compreende o serviço:

- **Item 02.01** – Serviços telefônico Fixo-Fixo na modalidade longa distância nacional compreendido pelo degrau tarifário 1 (D1), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.

- **Item 02.02** - Serviços telefônico Fixo-Fixo na modalidade longa distância nacional compreendido pelo degrau tarifário 2 (D2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 51 a 100 km.

- **Item 02.03** - Serviços telefônico Fixo-Fixo na modalidade longa distância nacional compreendido pelo degrau tarifário 3 (D3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 101 a 300 km.

- **Item 02.04** - Serviços telefônico Fixo-Fixo na modalidade longa distância nacional compreendido pelo degrau tarifário 4 (D4), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.

- **Item 02.05** - Serviços telefônico Fixo-Móvel na modalidade longa distância nacional compreendido pelo valor de comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móvel em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com primeiro digito igual e o segundo diferente ao da cidade de Macapá – AP.

- **Item 02.06** - Serviços telefônico Fixo-Móvel na modalidade longa distância nacional compreendido pelo valor de comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móvel em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com primeiro digito diferente ao da cidade de Macapá – AP.

III – GRUPO 03 – Serviços telefônicos fixo comutado (STFC) na modalidade local:

O serviço telefônico na modalidade local compreende a realização de chamadas diretamente nos telefones fixos sejam linhas individuais ou linhas digitais, sendo que para as linhas digitais deve ser assegurado a facilidade de discagem a 4 (quatro) ou 5 (cinco) dígitos.

- **Item 03.01** - Serviços telefônico Fixo-Fixo na modalidade local, assim entendidas as ligações oriundas da área local em que está compreendida a sede da CEA, para telefones fixos nesta área. Estão incluídas neste item as ligações intra grupo.

- **Item 03.02** - Serviços telefônico Fixo-Móvel na modalidade local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da área local em que está compreendida a sede da CEA, para telefones móveis nesta mesma área. Estão incluídas neste item as ligações intra grupo.

- CARACTERISTICAS DO SERVIÇO

Os serviços de telefonia fixa comutada deverão oferecer as facilidades, sem custos adicionais, com no mínimo os seguintes serviços:

Chamadas em espera, Consulta e Conferência, Siga-me, Facilidade Chefe-Secretaria, Transferência em caso de “Não Responde”, Transferência em caso de “Ocupado”, Cadeado Eletrônico, Linha Direta, Linha Executiva, Não Perturbe e Identificador de Chamada.

A Contratada deverá instalar os acessos de acordo com o quantitativo constante do ANEXO I deste termo de referência;

Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos acessos serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE;

O perfil de tráfego, contendo as estimativas de contratação são apresentados nos Anexos I, deste termo de referência;

O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso de aquisição;

Os preços deverão ser cotados mediante preenchimento das planilhas de Formação de Preços, constantes dos anexos II e III, deste termo de referência, sendo considerado para fins de classificação o valor mais vantajoso para a CEA;

Caso necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter a(s) faixa(s) de numeração utilizada pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a

que esteja atualmente vinculada;

Os serviços de telefonia fixa e móvel deverá ser integrado permitindo a comunicação entre os setores da CEA e para os escritórios localizados em Macapá;

A CONTRATADA deverá fornecer os recursos necessários para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico conforme numero de ramais indicados no Anexo II deste termo de referência.

- SERVIÇOS ESPECIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA – 0800 – CALL CENTER

Os serviços especiais de utilidade pública 0800, deverão atender ao dispositivo abaixo:

Permitir a vinculação de terminais telefônicos de acordo com a necessidade da CEA, de forma a possibilitar um maior número de chamadas completadas, evitando o congestionamento e perda de chamadas;

Ter assinatura sem restrição de chamadas de celular e telefone público;

Ter conta mensal, contendo data, hora e identificação do telefone chamador possibilitando o gerenciamento do serviço;

Ter para as chamadas de origem móvel, a mesma filosofia adotada pelo SMP, com o tempo mínimo de tarifação de 30 segundos;

Possibilitar o envio de mensagem gravada padronizada.

LOTE II

- SERVIÇOS MÓVEL PESSOAL (SMP)

O serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageira, caixa postal e acesso à internet através dos aparelhos telefônicos.

Grupo 1 – Serviço Móvel Pessoal (SMP), incluindo serviços de mensageria, caixa postal e acesso a Internet;

Grupo 2 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Longa Distância Nacional.

Grupo 1 – Serviço Móvel Pessoal (SMP), incluindo serviços de mensageria, caixa postal e acesso a Internet;

Item 01- Serviço telefônico móvel-fixo no plano pós-pago e na modalidade local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da área de mobilidade em que está compreendida a estação móvel para telefones fixos nesta mesma área. Estão incluídas neste item as ligações intra grupo;

Item 02- Serviço telefônico móvel-móvel no plano pós-pago e na modalidade local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da área de mobilidade em que está inserida a estação móvel para telefones móveis nesta mesma área e de mesma operadora que originou a chamada. Estão incluídas neste item as ligações intra grupo;

Item 03 – Serviço telefônico móvel-móvel no plano pós-pago e na modalidade local (VC1), compreendendo as ligações entre os telefones móveis adquiridos pela CEA (intra grupo);

Item 04 – Serviço telefônico móvel-móvel no plano pós-pago e na modalidade local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da área de mobilidade em que está inserida a estação móvel para telefones móveis ~~e~~ de operadora distinta daquela que originou a chamada;

Item 05 – Serviço telefônico móvel-móvel no plano pós-pago e na modalidade longa distância nacional (VC2 e VC3), compreende as ligações entre os telefones móveis adquiridos pela CEA (intra grupo nacional). Estão incluídas neste item as ligações intra grupo da CEA;

Item 06 – Serviço telefônico móvel-móvel no plano pós-pago e na modalidade longa distância nacional (VC2 e VC3), compreende as ligações para telefones móveis da mesma operadora que originou a chamada. Estão incluídas neste item as ligações intra grupo da CEA;

Item 07 – Serviço adicional por chamada (AD) para ligações recebidas fora da área de mobilidade;

Item 08 – Serviço de deslocamento para ligações recebidas fora da área de mobilidade, mas dentro da área de numeração primaria;

Item 09 – Serviço de deslocamento para ligações recebidas fora da área de mobilidade e área de numeração primaria;

Item 10 – Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da estação móvel;

Item 11 – Serviço de envio de mensagem multimídia (MMS) a partir da estação móvel;

Item 12 – Serviço de acesso à caixa postal a partir da estação móvel;

Item 13 – Prestação de serviço de dados (acesso a internet) no padrão 2G/3G/4G com alcance nacional e com perfil de tráfego de dados ilimitados a partir de aparelhos fornecidos pela CONTRATADA.

Grupo 2 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Longa Distância Nacional.

O serviço telefônico para telefonia celular nas modalidades longa distância nacional é estabelecido pela ANATEEL, em sua Resolução nº 477 Art 21 parágrafo 2º, como serviço telefônico comutado (STFC), assim entendidas as ligações oriundas da cidade definida em questão e para todo o estado da federação.

Item 01 – Serviço telefônico móvel-fixo na modalidade longa distância nacional compreendido pelos valores de comunicação 2 e 3 (VC2 e VC3);

Item 02 – Serviço telefônico móvel-móvel na modalidade longa distância nacional compreendido pelos valores de comunicação 2 e 3 (VC2 e VC3) compreendendo as ligações para telefones móveis de operadora distinta da que originou a chamada;

- SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA APARELHO

A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à internet móvel sob demanda para os

aparelhos fixo (escritórios regionais) e móvel, conforme quantitativo constante no anexo IV deste termo de referência;

Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo território nacional;

Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com serviços de dados, para tráfego ilimitado (sem limitação de velocidade ou de dados trafegados), incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet, com taxa de transmissão instantânea mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade máxima de 1Mbps para 3G e 4Mbps para 4G.

5. LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal e fixa objeto deste termo de referência será feita nos seguintes municípios:

a) Na cidade de Macapá – AP;

b) Nos municípios do Estado: Porto Grande, Ferreira Gomes, Tartarugalzinho, Pracuúba, Amapá, Calçoene, Lourenço, Oiapoque, Pedra Branca do Amapari, Serra do Navio, Laranjal do Jari, Vitória do Jari, Santana, Mazagão Novo, Itaubal do Piririm, São Joaquim do Piririm, Cutias;

c) Distrito de Macapá - Bailique (vila progresso).

6. DOS PREÇOS PROPOSTOS

As propostas iniciais e os lances a serem apresentados durante a sessão pública da licitação deverão obedecer à estrutura de lotes acima apresentada, porém a adjudicação dar-se-á com base no menor VALOR GLOBAL POR LOTE, conforme anexo II (planilha de formação de preços lote I e planilha de formação de preços lote II);

A licitante deverá cotar o preço unitário mensal da proposta. No preço cotado deverão já estar inclusas as despesas legais incidentes, bem como, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

A cotação e os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da Licitante;

Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R$), em algarismo arábico e, de preferência, por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, e nele estar computadas todas as despesas inerentes ao objeto, impostos e demais encargos incidentes, devendo os impostos e taxas serem informados separadamente;

O Preço será calculado com a quantidade de minutos estimados x preço de ligação por minuto;

Considera-se preço da ligação por minuto os constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços aprovado pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limita máximo de 60 (sessenta) meses.

8. DO PAGAMENTO

O aceite do serviço executado por força desta contratação será feito mediante atesto das faturas ou notas fiscais, pela Secretaria da Diretoria Administrativa Financeira;

Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados a empresa contratada e a contagem do prazo para pagamento das faturas contestadas será reiniciado a partir da reapresentação da nota fiscal de serviço, devidamente corrigida em um prazo máximo de 7 dias corridos;

As faturas deverão ser entregues em papel, podendo também ser entregues em meio eletrônico, desde que este possibilite a execução de filtros, a emissão e impressão das faturas agrupadas e seus relatórios em nome da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA;

Deverá constar na fatura, além dos valores a serem pagos, o percentual de desconto, se houver;

A CEA, reserva-se o direito de suspender os pagamentos se os serviços forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste termo de referência;

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias corridos após a data de atesto das notas fiscais de serviços ou as faturas agrupadas em nome da CEA;

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de comprovação, devidamente atualizada de regularização para com:

a) A Fazenda Federal, e certidão de Quitação de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão Negativa da Divida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

b) A Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débito Estadual (ICMS) e Certidão quanto à Divida Ativa da Prefeitura de Macapá se houver;

c) A Fazenda (ISS)

d) A Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

e) Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão de Débitos Trabalhistas.

Ocorrendo fatos impeditivos na liquidação da despesa ou erro no documento de cobrança, esta ficará suspensa e o pagamento não será efetuado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando a CEA a qualquer ônus.

Como critério de encargos moratórios dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, a CONTRATADA define como índice de atualização o índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), pro rata tempore die, mediante a aplicação da seguinte formula:

EM = {(1 + IPCA / 100)N / 30 } x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

IPCA = Percentual atribuído à índice de preço ao consumidor amplo, com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

N = Número de dias entre a data do adimplemento a etapa e a do afetivo pagamento;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na nota fiscal do mês seguinte ao da ocorrência.

9. DO REAJUSTE

Os preços proposto não serão reajustado durante o período de 12 (doze) meses. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

O reajuste de que trata o subitem 11.1. poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador (ANATEL). De mesma maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a CEA;

O reajuste dos preços contratados deverá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante a comprovação da alteração de preços, devidamente aprovada pela (ANATEL) e/ou devidamente fundamentada para posterior análise e aprovação por parte da Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.472/97, do respectivo Contrato de Concessão ou termo de Autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes ao serviço a serem prestados;

Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regularização da ANATEL, inclusive quanto aos preços a serem praticados no Contrato;

Solicitar previamente qualquer pré-requisito de infraestrutura necessário ao perfeito funcionamento do objeto do Contrato, cabendo ao CONTRATANTE avaliar e realizar as devidas adequações sempre que possível;

Disponibilizar atendimento personalizado para a telefonia fixa por meio de Call Center e manter, durante o período de vigência do Contrato, um preposto aceito pela CEA, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;

Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

Corrigir qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, conforme prazos estabelecidos neste termo de referência, após a notificação, salvo nos seguintes casos:

a) Caso fortuito ou força maior desde que devidamente comprovado pelo usuário e o órgão gestor do contrato;

b) Falha de equipamento sob a responsabilidade do contratante;

c) Realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação do serviço, devidamente comunicados à contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

d) Impedimento, por qualquer motivo, o acesso do pessoal técnico da contratada às dependências da Contratante onde estejam localizados os equipamentos mantidos pela Contratante;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação;

Implantar adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre a execução dos mesmos em perfeita ordem;

Comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, a paralização temporária do objeto do Contrato por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte das justificativas apresentadas ressalvadas os casos fortuito e de força maior;

Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, devidamente comprovada, desde que praticada por técnicos durante a execução dos serviços;

Apresentar, segundo sua disponibilidade e viabilidade técnica todas as facilidades e serviços que lançar no mercado, durante a vigência do presente contrato, capazes de torná-lo menos oneroso e/ou mais economicamente viável para a Administração;

Fornecer números telefônicos ou outro meio para contato da Administração com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que isso ocorra qualquer ônus extra para a CEA;

Responder administrativamente, cível e penalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais causados diretamente a CEA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despensas decorrentes de danos, devidamente comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outro sim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venha a ser exigida por força de Lei, ligadas ao comprimento do Contrato;

Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório;

Em caso de renovação do Contrato a CONTRATADA deverá garantir a substituição dos aparelhos telefônicos, em no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua totalidade, sem qualquer ônus para a contratante;

A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá cobrar valores referentes à taxa de habilitação ou ativação de aparelhos inclusive quando da substituição dos mesmos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá a CEA, através da administração do Contrato:

a) Exercer a fiscalização dos serviços;

b) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

c) Verificar se os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

d) Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração, não deverão ser interrompidas;

f) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;

g) Atestar as faturas correspondentes aos serviços objeto do Contrato, desde que não haja nenhuma pendência de ordem contratual ou legal que impeça o atesto;

h) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

i) Prestar informações e esclarecimento que vierem a ser solicitado pela CONTRATADA, desde que sejam do seu conhecimento e pertinentes aos serviços contratados.

12. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

Tempos máximos para atendimento de solicitações de serviços deverão, obrigatoriamente, serem atendidas com observância dos tempos máximos abaixo apresentados:

Solicitação	Prazo máximo
Ativação de novas Linhas Individuais (NRES) e Linhas Digitais (física ou virtual)	10 dias
Ativação de Serviço 0800 Local	30 dias
Desativação de Linhas Individuais (NRES) e Linhas Digitais (física ou virtual) e 0800	48 horas
Mudança externa de Linhas Individuais (NRES) e Linhas Digitais (física ou virtual)	10 dias
Mudança nas programações de Linhas Digitais (física ou virtual)	48 horas

13. DO GERENCIAMENTO

A CONTRATADA deverá disponibilizar um portal de acesso via internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todos as suas linhas contratadas, ou portais distintos para telefonia fixa e telefones móvel. Este portal deverá ter no mínimo as seguintes funcionalidades:

a) Definir o perfil de utilização de cada linha, agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;

b) O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;

c) Disponibilizar no mínimo dois perfis de acesso, sendo um para “gestor” e outro para “usuários”

Permitir que a CONTRATANTE realize solicitações de:

a) Relatórios gerenciais e acompanhamento o uso diário das linhas;

b) Por horário / calendário;

c) Por tipo de destino: Local, interurbano, para fixo, etc;

d) Número chamado (lista negra / lista branca);

e) Novos acessos;

f) Limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;

g) Cancelamento de acessos e/ou serviços;

h) Bloqueio de acessos e/ou serviços;

i) Ativação de novos serviços;

j) Cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema

O Portal Web deverá permitir ou bloquear:

a) Chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares;

b) Auxilio à lista (102), hora certa (130) e similares;

c) Serviços recebidos à cobrar (chamadas, SMS, etc);

d) Salas de jogos e de bate papo;

e) Sorteios e eventos via SMS e MMS;

f) Utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada;

g) Quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato;

h) Após cada solicitação acima, o portal deverá gerar um protocolo de registro com número único e data e hora da solicitação;

i) Após a solicitação da alteração, ativação ou cancelamento de serviços o portal deverá gerar um protocolo de registro com número único e data e hora da solicitação;

j) Permitir a visualização atualizada do “status” do andamento das solicitações

para a indicação do cumprimento do nível de serviços contratado;

k) Disponibilizar área para comunicação de manutenção programas e registros dos incidentes.

Os serviços descritos acima que não puderem ser disponibilizados a CONTRATANTE, através dos portais de gestão, por restrição da ANATEL, deverão ser informados e disponibilizados pelo call center;

Serão de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados dos serviços de gerenciamento online.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com o pagamento do referido objeto estão prevista na Unidade Orçamentária nº 8012, natureza de despesa nº 475, fonte de recursos receita operacional.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer esclarecimentos, eventualmente suscitado, relativos às orientações contidas no presente termo de referência, poderão ser solicitados à Comissão de Licitação, ou a servidor devidamente designado, pelo telefone (96) 23212.1310, ou pelo e-mail: cl@cea.ap.gov.br

As decisões e providências que porventura ultrapassem a competência da Comissão de Licitação deverão ser encaminhadas a Presidência da CEA, em tempo hábil, para doação de medidas necessárias.

16. DOS ANEXOS.

Anexo I – ENDEREÇOS E QUANTIDADES DE LINHAS INDIVIDUAIS

Anexo II – TABELA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS TELEFONIA FIXA

Anexo III – TABELA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS MOVEL

Anexo IV – MODELO DE APARELHO

ANEXO I

ENDEREÇOS E QUANTIDADES DE LINHAS INDIVIDUAIS						
Município	**Tipo**	**Logradouro**	**Num**	**Bairro**	**CEP**	**Quantidade**
AMAPA	AV	FRANCISCO LIMEIRA TAVORA	499	CENTRO	68950000	1
CALCOENE	AV	HILDEMAR MAIA	01	CENTRO	68960000	1
CUTIAS	AV	ORLANDO MENEZES DIAS	657	CUTIAS	68973000	1
FERREIRA GOMES	AV	BR RIO BRANCO	122	FERREIRA GOMES	68915000	1
ITAUBAL	RUA	S BENEDITO	501	CENTRO	68976000	1
LARANJAL JARI	RUA	ESPLANADA	1692	AGRESTE	68920000	1
LARANJAL JARI	AV	TANCREDO NEVES	2362	AGRESTE	68920000	1
LARANJAL JARI	RUA	VITORIA REGIA	2390	AGRESTE	68920000	1
LOURENCO	RUA	JOSE LOURENCO	805	LOURENCO	68970000	1
MACAPA	AV	PE JULIO MARIA LOMBAERD	1900	CENTRAL	68900030	64
MACAPA	RUA	PARANA	00	SANTA RITA	68901260	26
MAZAGAO	AV	VEIGA CABRAL	00	MAZAGAO	68940000	1
OIAPOQUE	ROD	BR CENTO CINQUENTA SEIS	877	CENTRO	68980000	2
PORTO GRANDE	RUA	JOSE DA SILVA PARANHOS	303	CENTRO	68997000	1
PRACUUBA	AV	S PEDRO	401	CENTRAL	68918000	1
SANTANA	RUA	GEN UBALDO FIGUEIRA	594	CENTRAL	68925186	3
SAO JOAQ PACUI	RUA	TIRADENTES	93	SAO JOAQUIM DO PACUI	68912500	1
SERRA DO NAVIO	RUA	TRES	487	VILA INTERMEDIARIA	68948000	2
TARTARUGALZINHO	AV	N SRA PERPETUO SOCORRO	1670	CENTRO	68990000	1
VILA PROGRESSO	RUA	VILA PROGRESSO	236	CENTRO	68912000	1
VITORIA DO JARI	AV	PEDRO ALVARES CABRAL	1380	CIDADE LIVRE	68924000	1
VITORIA DO JARI	RUA	PEDRO LADISLAU	1380	PRAINHA	68924000	1
TOTAL						**114**

ANEXO II

TABELA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS TELEFONIA FIXA

Itens	Tipo do Serviço	Tipo de Ligação	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
Item 01	LINHAS ANALÓGICAS	Serviço telefônico local – ligações Fixo/Fixo (minutos)	7.237	Minuto		
		Serviço telefônico local – ligações Fixo/Móvel (minutos)	11.324	Minuto		
		Assinatura de Terminais Analógicos – convencional (mensalidade)	50	Assinatura		
		Assinatura de Terminais Analógicos – modo PABX (mensalidade)	120	Assinatura		
		Instalação e Mudanças de endereço de terminais analógicos (convencional)	50	Unidade		
		Instalação e Mudanças de endereço de terminais analógicos (PABX)	120	Unidade		
Item 02	LONGA DISTÂNCIA ORIGEM FIXO	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional – LDN com origem das chamadas em terminais do STFC, cujo destino destas chamadas seja outros terminais do STFC (Fixo-Fixo) (minutos)	13.254	Minuto		
	LONGA DISTÂNCIA ORIGEM FIXO	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional – LDN com origem das chamadas em terminais do STFC, cujo destino destas chamadas sejam terminais do (SMP) Serviço Móvel Pessoal/ (SME)Serviço Móvel Especial (Fixo-Móvel) (minutos)	876	Minuto		
	LONGA DISTÂNCIA ORIGEM FIXO	Longa Distância Internacional - LDI, com origem das chamadas em terminais do STFC, cujo destino destas chamadas seja outros terminais do STFC (Fixo-Fixo) (minutos)	0			
	LONGA DISTÂNCIA ORIGEM FIXO	Longa Distância Internacional - LDI, com origem das chamadas em terminais do STFC, cujo destino destas chamadas seja outros terminais do Serviço Móvel Pessoal/Serviço Móvel Especial (Fixo-Móvel) (minutos)	0			
Item 03	SERVIÇO 0800	Serviço de Discagem Direta Gratuita – DDG (0800);	2	Assinatura		
	SERVIÇO 0800	Chamadas locais de terminais do STFC para DDG (minutos)	13.245	Minuto		
	SERVIÇO 0800	Chamadas interurbanas de terminais do STFC para DDG (minutos)	875	Minuto		
	SERVIÇO 0800	Chamadas locais de terminais do Serviço Móvel Pessoal (SMP) / Serviço Móvel Especial (SME) para DDG (minutos)	149.203	Minuto		
	SERVIÇO 0800	Chamadas interurbanas de terminais do Serviço Móvel Pessoal (SMP) / Serviço Móvel Especial (SME) para DDG (minutos)	983	Minuto		
CUSTO TOTAL ESTIMADO MENSAL						
CUSTO TOTAL ESTIMADO ANUAL						

ANEXO III

TABELA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS TELEFONIA MÓVEL

	ÍTEM	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	**Assinatura do Acesso Smartphone**	186	**Assinatura**		
2	**Assinatura Serviço intra-grupo-Ilimitado**	186	**Assinatura**		
3	**Assinatura Serviço de Gestão**	186	**Assinatura**		
4	**Pacote de Internet para Smartphone - Ilimitado**	36	**Assinatura**		
5	**VC1 M/M(I) – Intra-Grupo (região 96)**	Ilimitado	**Minuto**		
6	**VC1 M/M - para mesma operadora**	3.092	**Minuto**		
7	**VC1 M/M - para Operadora Diferente**	9.872	**Minuto**		
8	**VC1 M/F - Móvel /Fixo**	1.425	**Minuto**		
9	**VC1 M/M ® - Ligações Móvel/Móvel em Roaming**	1.000	**Minuto**		
10	**SMS Avulsa - Estimado**	20.000	**Qtde**		
11	**DSL1 – Deslocamento nas áreas 91 até 99**	0	**Minuto**		
12	**AD1 – Adicional na área da Operadora**	0	**Minuto**		
13	**VC2 M/M (M) – VC2 Para mesma Operadora**	1.000	**Minuto**		
14	**VC2 M/M (D) – VC2 Para Operadora diferente**	1.000	**Minuto**		
15	**VC2 M/F – Móvel/Fixo**	1.000	**Minuto**		
16	**VC3 M/M (M) 0 VC3 Para mesma Operadora**	1.000	**Minuto**		
17	**VC3 M/M (D) – VC3 Para Operadora Diferente**	1.000	**Minuto**		
18	**VC3 M/F – Móvel/Fixo**	1.000	**Minuto**		
19	**AD2-Adicional fora da área de mobilidade**	1.000	**Minuto**		
20	**DSL2-Deslocamento fora da área de mobilidade**	1.000	**Minuto**		
CUSTO TOTAL ESTIMADO MENSAL					
CUSTO TOTAL ESTIMADO ANUAL					

ANEXO IV

MODELO DE APARELHO	QTD
APARELHO TIPO I – Diretoria	6
APARELHO TIPO II – Assessorias	30
APARELHO TIPO III - Operacional	150

Macapá – AP, 24 de abril de 2015

Daniel Alberto dos Santos
Assessoria DAF

Aprovo, nos termos do Artigo 7º, inciso I, da Lei 8.666/93

Em: _____/_____/ 2015

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2015-CL/PRE
PROCESSO Nº 119/2015-CL/PRE

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES

LOTE I - TABELA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS TELEFONIA FIXA

ITENS	TIPO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
Item 01	LINHAS INDIVIDUAIS/DIGITAIS	Serviço telefônico local – ligações Fixo/Fixo	7.237	minuto	0,13	11.289,72
		Serviço telefônico local – ligações Fixo/Móvel	11.324	minuto	0,84	114.145,92
		Assinatura de Terminais Individuais – convencional NRES	50	assinatura	65,63	39.378,00
		Assinatura de Terminais Digitais Físicos ou Virtuais	120	assinatura	89,90	129.456,00
		Instalação e Mudanças de endereço de Terminais Individuais – convencional NRES	50	unidade	62,30	3.115,00
		Instalação e Mudanças de endereço de Terminais Digitais Físicos ou Virtuais	120	unidade	62,30	7.476,00
Item 02	LONGA DISTÂNCIA NACIONAL ORIGEM FIXO	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional – LDN com origem das chamadas em terminais do STFC, cujo destino destas chamadas seja outros terminais do STFC (Fixo-Fixo)	13.254	minuto	0,64	101.790,72
		Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional – LDN com origem das chamadas em terminais do STFC, cujo destino destas chamadas sejam terminais do (SMP) Serviço Móvel Pessoal/ (SME)Serviço Móvel Especial (Fixo-Móvel)	876	minuto	2,05	21.549,60
	LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL ORIGEM FIXO/MÓVEL	Longa Distância Internacional - LDI, com origem das chamadas em terminais do STFC ou SMP, cujo destino destas chamadas seja outros terminais Fixo de todos os países.	0	minuto	0,00	0,00
		Longa Distância Internacional - LDI, com origem das chamadas em terminais do STFC ou SMP, cujo destino destas chamadas seja outros Móvel de todos os países.	0	minuto	0,00	0,00
Item 03	SERVIÇO 0800	Serviço de Discagem Direta Gratuita – DDG (0800);	2	assinatura	83,90	2.013,60
		Chamadas locais de terminais do STFC para DDG	13.245	minuto	0,17	27.019,80
		Chamadas interurbanas de terminais do STFC para DDG	875	minuto	0,64	6.720,00
		Chamadas locais de terminais do Serviço Móvel Pessoal (SMP) / Serviço Móvel Especial (SME) para DDG	149.203	minuto	0,87	1.557.679,32
		Chamadas interurbanas de terminais do Serviço Móvel Pessoal (SMP) / Serviço Móvel Especial (SME) para DDG	983	minuto	1,79	21.114,84
CUSTO TOTAL ESTIMADO ANUAL DA TELEFONIA FIXA						**2.042.748,52**

LOTE II - TABELA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS TELEFONIA MÓVEL

ITENS	TIPO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
01	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL	Assinatura do Acesso Smartphone	186	Assinatura	135,00	301.320,00
02		Assinatura Serviço intra-grupo-Ilimitado	186	Assinatura	0,00	0,00
03		Assinatura Serviço de Gestão	186	Assinatura	14,21	31.716,72
04		Pacote de Internet para Smartphone – Ilimitado	36	Assinatura	41,98	18.135,36
05		VC1 M/M(I) – Intra-Grupo (região 96)	Ilimitado	Minuto	0,00	0,00
06		VC1 M/M - para mesma operadora	3092	Minuto	0,00	0,00
07		VC1 M/M - para Operadora Diferente	9872	Minuto	0,18	21.323,52
08		VC1 M/F - Móvel /Fixo	1425	Minuto	0,18	3.078,00
09		VC1 M/M ® - Ligações Móvel/Móvel em Roaming	1000	Minuto	0,57	6.840,00
10		SMS Avulsa – Estimado	20000	Qtde	0,29	69.600,00
11		DSL1 – Deslocamento nas áreas 91 até 99	0	Minuto	0,00	0,00
12		AD1 – Adicional na área da Operadora	0	Minuto	0,00	0,00
13		VC2 M/M – VC2 Para mesma Operadora	1000	Minuto	0,00	0,00
14		VC2 M/M - VC2 para Operadora Diferente	1000	Minuto	0,18	2.160,00
15		VC2 M/F – Móvel/Fixo	1000	Minuto	0,18	2.160,00
16		VC3 M/M – VC3 Para mesma Operadora	1000	Minuto	0,00	0,00
17		VC3 M/M – VC3 Para Operadora Diferente	1000	Minuto	0,18	2.160,00
18		VC3 M/F – Móvel/Fixo	1000	Minuto	0,18	2.160,00
19		AD2-Adicional fora da área de mobilidade	1000	Minuto	0,95	11.400,00
20		DSL2-Deslocamento fora da área de mobilidade	1000	Minuto	0,95	11.400,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO ANUAL DA TELEFONIA MÓVEL						**301.320,00**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2015-CL/PRE
PROCESSO Nº 119/2015-CL/PRE

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, **declara** a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO n.° 059/2015-CL/PRE, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, estando **ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal**.

(Local), _____ de _____ de 2015.

_____
Assinatura do representante legal

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2015-CL/PRE
PROCESSO Nº 119/2015-CL/PRE

ANEXO IV

+

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, sediada na _____(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), _____ de _____ de 2015.

_____

Nome e número da identidade do declarante.

(Conforme Anexo IV da IN/MARE nº 5, de 21/7/95, alterada pela IN/MARE nº 9, de 16/04/96)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2015-CL/PRE
PROCESSO Nº 119/2015-CL/PRE

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO REQUISITO CONSTITUCIONAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(Local), _____ de _____ de 2015.

_____
Nome e assinatura do declarante

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2015-CL/PRE
PROCESSO Nº 119/2015-CL/PRE

ANEXO VI

MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para fins de prova junto a Órgãos Públicos, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____, executou (ou executa) para esse Órgão (ou empresa) o(s) seguinte(s) serviço (s): _____.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que a desabone comercialmente ou tecnicamente.

(Local), _____ de _____ de 2015.

_____
Assinatura e carimbo

Observação: Emitir em papel que identifique a entidade expedidora.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2015-CL/PRE
PROCESSO Nº 119/2015-CL/PRE

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (Nome/Razão Social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de atendimento a exigência contida no Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2015 – CL/PRE, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

(Local), _____ de _____ de 2015.

_____
Representante Legal

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2015-CL/PRE
PROCESSO Nº 119/2015-CL/PRE

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____ (Representante legal da empresa), como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ nº _____, doravante denominada licitante, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2015 – CL/PRE, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do CPB, que:

a) A proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 059/2015 – CL/PRE, foi elaborada de maneira independente, pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 059/2015 – CL/PRE, por qualquer meio ou qualquer pessoa.
b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº 059/2015 – CL/PRE não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 059/2015 – CL/PRE.
c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 059/2015 – CL/PRE.
d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 059/2015 – CL/PRE, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 059/2015 – CL/PRE antes da adjudicação do objeto da referida licitação.
e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 059/2015 – CL/PRE não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, e
f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local), _____ de _____ de 2015.

_____
Representante Legal

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2015-CL/PRE
PROCESSO Nº 119/2015-CL/PRE

ANEXO IX

MODELO DE CARTA PROPOSTA
(LOTE I)

À Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA
Av. Padre Julio Maria Lombaerd, 1.900 – Santa Rita
Macapá – Amapá – CEP 68.900-030
ATT: Comissão de Licitação – CL
Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2015-CL/CEA**

Após cuidadoso exame e estudo do Edital do certame licitatório em referência, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar nossa Proposta de conformidade com as condições nesse instrumento convocatório.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação dos serviços de Telefonia Fixa Comutado (STFC), por meio de linhas individuais e linhas digitais física ou virtual, Serviços Especiais de Utilidade Pública 0800 (Call Center e Ouvidoria), pelo sistema digital pós-pago, para atender a Companhia de Eletricidade do Amapá, por um período de 12 (doze) meses.

LOTE I - TABELA DE PREÇOS - TELEFONIA FIXA

ITENS	TIPO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL
Item 01	LINHAS INDIVIDUAIS/DIGITAIS	Serviço telefônico local – ligações Fixo/Fixo	7.237	minuto		
		Serviço telefônico local – ligações Fixo/Móvel	11.324	minuto		
		Assinatura de Terminais Individuais – convencional NRES	50	assinatura		
		Assinatura de Terminais Digitais Físicos ou Virtuais	120	assinatura		
		Instalação e Mudanças de endereço de Terminais Individuais – convencional NRES	50	unidade		
		Instalação e Mudanças de endereço de Terminais Digitais Físicos ou Virtuais	120	unidade		
Item 02	LONGA DISTÂNCIA NACIONAL ORIGEM FIXO	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional – LDN com origem das chamadas em terminais do STFC, cujo destino destas chamadas seja outros terminais do STFC (Fixo-Fixo)	13.254	minuto		
		Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional – LDN com origem das chamadas em terminais do STFC, cujo destino destas chamadas sejam terminais do (SMP) Serviço Móvel Pessoal/ (SME)Serviço Móvel Especial (Fixo-Móvel)	876	minuto		
	DISTÂNCIA INTERNACIONAL ORIGEM FIXO/MÓV	Longa Distância Internacional - LDI, com origem das chamadas em terminais do STFC ou SMP, cujo destino destas chamadas seja outros terminais Fixo de todos os países.	0	minuto		

		Longa Distância Internacional - LDI, com origem das chamadas em terminais do STFC ou SMP, cujo destino destas chamadas seja outros Móvel de todos os países.	0	minuto		
Item 03	**SERVIÇO 0800**	Serviço de Discagem Direta Gratuita – DDG (0800);	2	assinatura		
		Chamadas locais de terminais do STFC para DDG	13.245	minuto		
		Chamadas interurbanas de terminais do STFC para DDG	875	minuto		
		Chamadas locais de terminais do Serviço Móvel Pessoal (SMP) / Serviço Móvel Especial (SME) para DDG	149.203	minuto		
		Chamadas interurbanas de terminais do Serviço Móvel Pessoal (SMP) / Serviço Móvel Especial (SME) para DDG	983	minuto		
CUSTO TOTAL ESTIMADO ANUAL DA TELEFONIA FIXA						

1. Preço global da proposta para **12 (doze) meses**: R$_____ (_____), fixos, nos termos da legislação pertinente.
2. No preço dos serviços estão inclusos os custos com mão-de-obra, transporte de pessoal, material, tributos diretos e indiretos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços.
3. Prazo de Validade da Proposta mínimo de **60 (sessenta) dias**;
4. Alíquota do ISS incluso no preço: ___%;
5. Anexar as planilhas de formação de preços.

OBS.: A CARTA PROPOSTA NA FORMA ESCRITA DEVERÁ SER APRESENTADA APENAS PELO LICITANTE VENCEDOR DA LICITAÇÃO, E DEVERÁ ESTAR ADEQUADA AOS PREÇOS RESULTANTES DA DISPUTA, OU DA NEGOCIAÇÃO COM O PREGOEIRO, NA DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO.

(Local), _____ de _____ de 2015.

_____
Assinatura do representante legal

MODELO DE CARTA PROPOSTA
(LOTE II)

À Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA
Av. Padre Julio Maria Lombaerd, 1.900 – Santa Rita
Macapá – Amapá – CEP 68.900-030
ATT: Comissão de Licitação – CL
Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2015-CL/CEA**

Após cuidadoso exame e estudo do Edital do certame licitatório em referência, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar nossa Proposta de conformidade com as condições nesse instrumento convocatório.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) com aparelhos em comodato, pelo sistema digital pós-pago, para atender a Companhia de Eletricidade do Amapá, por um período de 12 (doze) meses.

LOTE II - TABELA DE PREÇOS - TELEFONIA MÓVEL

ITENS	TIPO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL
01	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL	Assinatura do Acesso Smartphone	186	Assinatura		
02		Assinatura Serviço intra-grupo-Ilimitado	186	Assinatura		
03		Assinatura Serviço de Gestão	186	Assinatura		
04		Pacote de Internet para Smartphone – Ilimitado	36	Assinatura		
05		VC1 M/M(I) – Intra-Grupo (região 96)	Ilimitado	Minuto		
06		VC1 M/M - para mesma operadora	3092	Minuto		
07		VC1 M/M - para Operadora Diferente	9872	Minuto		
08		VC1 M/F - Móvel /Fixo	1425	Minuto		
09		VC1 M/M ® - Ligações Móvel/Móvel em Roaming	1000	Minuto		
10		SMS Avulsa – Estimado	20000	Qtde		
11		DSL1 – Deslocamento nas áreas 91 até 99	0	Minuto		
12		AD1 – Adicional na área da Operadora	0	Minuto		
13		VC2 M/M – VC2 Para mesma Operadora	1000	Minuto		
14		VC2 M/M - VC2 para Operadora Diferente	1000	Minuto		
15		VC2 M/F – Móvel/Fixo	1000	Minuto		
16		VC3 M/M – VC3 Para mesma Operadora	1000	Minuto		
17		VC3 M/M – VC3 Para Operadora Diferente	1000	Minuto		
18		VC3 M/F – Móvel/Fixo	1000	Minuto		
19		AD2-Adicional fora da área de mobilidade	1000	Minuto		
20		DSL2-Deslocamento fora da área de mobilidade	1000	Minuto		
CUSTO TOTAL ESTIMADO ANUAL DA TELEFONIA MÓVEL						

1. Preço global da proposta para **12 (doze) meses**: R$_____ (_____), fixos, nos termos da legislação pertinente.

2. No preço dos serviços estão inclusos os custos com mão-de-obra, transporte de pessoal, material, tributos diretos e indiretos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços.
3. Prazo de Validade da Proposta mínimo de **60 (sessenta) dias**;
4. Alíquota do ISS incluso no preço: ___%;
5. Anexar as planilhas de formação de preços.

OBS.: A CARTA PROPOSTA NA FORMA ESCRITA DEVERÁ SER APRESENTADA APENAS PELO LICITANTE VENCEDOR DA LICITAÇÃO, E DEVERÁ ESTAR ADEQUADA AOS PREÇOS RESULTANTES DA DISPUTA, OU DA NEGOCIAÇÃO COM O PREGOEIRO, NA DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO.

(Local), _____ de _____ de 2015.

_____
Assinatura do representante legal

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2015-CL/PRE
PROCESSO Nº 119/2015-CL/PRE

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/ 2015
(TELEFONIA FIXA)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ E A EMPRESA _____, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, de um lado, como **CONTRATANTE,** a **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA**, concessionária de Serviço Público - Sociedade de Economia Mista, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o n° 05.965.546/0001-09, representada por seu Presidente, **ANGELO DO CARMO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, com RG nº 7162837/SP e CPF nº 609.681.338-00, residente e domiciliado na SQN 214, Bloco I, apt. 108, Brasília/DF, CEP: 70.873-090, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **ELI PINTO DE MELO JUNIOR,** brasileiro, casado, advogado OAB/MG nº 101.407, RG nº 2.719299-SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº. 924.163.301-87, residente e domiciliado na Rua 36 Sul, Lote nº 16, Ap. 504, Águas Claras, Distrito Federal, CEP: 71931-360, e de outro lado como **CONTRATADA** a Empresa _____, C.N.P.J.(MF) _____ NIRE:_____, com sede na Rua: _____, _____ _____, CEP: _____, Telefone/Fax (__) _____, neste ato representada pelo Sócio Administrativo o Sr. _____, CPF._____ às normas disciplinares que preconizam a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumpri-las e respeitá-las integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1- O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no **Edital de Pregão Eletrônico nº 059/2015-CL/PRE, no Processo nº 119/2015-CL/PRE e no Termo de Referência nº S/N da Assessoria da Diretoria Administrativa e Financeira - ASDAF/CEA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1- O presente Termo tem como objeto **a Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação dos serviços de Telefonia Fixa Comutado (STFC), por meio de linhas individuais e linhas digitais física ou virtual, Serviços Especiais de Utilidade Pública 0800 (Call Center e Ouvidoria), pelo sistema digital pós-pago**, para atender a Companhia de Eletricidade do Amapá, conforme as condições e especificações estabelecidas no **Termo de Referência S/N-ASDAF.**

2.2- Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado na Cláusula acima e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO:

3.1- O serviço objeto deste Contrato deverá obedecer às disposições do Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 – Plano Geral de Outorga de serviço de Telecomunicações prestado no regime público – PGO, e alterações posteriores e de demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

3.2- Os serviços contratados deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante.

3.3- Os serviços telefônicos na **modalidade local** compreende a realização de chamadas diretamente nos telefones fixos sejam linhas individuais ou linhas digitais, sendo que deve ser assegurado a facilidade de discagem a 04 (quatro) ou 05 (cinco) dígitos:

a) Serviços telefônico Fixo-Fixo na modalidade local, assim entendidas as ligações oriundas da área local em que está compreendida a sede da CEA, para telefones fixos nesta área. Estão incluídas neste item as ligações intra grupo;

b) Serviços telefônico Fixo-Móvel na modalidade local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da área local em que está compreendida a sede da CEA, para telefones móveis nesta mesma área. Estão incluídas neste item as ligações intra grupo;

3.4- Os serviços telefônicos na **modalidade longa distância nacional** compreendem:

a) Serviços telefônico Fixo-Fixo na modalidade longa distância nacional compreendido pelo degrau tarifário 1 (D1), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 Km;

b) Serviços telefônico Fixo-Fixo na modalidade longa distância nacional compreendido pelo degrau tarifário 2 (D2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 51 a 100 km;

c) Serviços telefônico Fixo-Fixo na modalidade longa distância nacional compreendido pelo degrau tarifário 3 (D3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 101 a 300 km;

d) Serviços telefônico Fixo-Fixo na modalidade longa distância nacional compreendido pelo degrau tarifário 4 (D4), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km;

e) Serviços telefônico Fixo-Móvel na modalidade longa distância nacional compreendido pelo valor de comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móvel em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com primeiro digito igual e o segundo diferente ao da cidade de Macapá – AP;

f) Serviços telefônico Fixo-Móvel na modalidade longa distância nacional compreendido pelo valor de comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móvel em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com primeiro digito diferente ao da cidade de Macapá – AP;

3.5- O serviço telefônico na modalidade **longa distância internacional** compreende o serviço:

a) Serviços telefônico Fixo-Fixo na modalidade longa distância internacional compreendendo todos os países;

b) Serviços telefônico Fixo-Móvel na modalidade longa distância internacional compreendendo todos os países.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1- O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de R$ _____ (_____), sendo pago mensalmente o valor de R$ _____ (_____).

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - CARACTERISTICAS DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA:

5.1- Os serviços de **telefonia fixa comutada** deverão oferecer as facilidades, sem custos adicionais, com no mínimo os seguintes serviços:

a) Chamadas em espera, Consulta e Conferência, Siga-me, Facilidade Chefe-Secretaria, Transferência em caso de "Não Responde", Transferência em caso de "Ocupado", Cadeado Eletrônico, Linha Direta, Linha Executiva, Não Perturbe e Identificador de Chamada;

b) Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos acessos serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE;

c) O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso de aquisição;

d) Caso necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter a(s) faixa(s) de numeração utilizada pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculada;

5.2- Os serviços de telefonia fixa e móvel deverá ser integrado permitindo a comunicação entre os setores da CEA e para os escritórios localizados em Macapá;

5.3- A CONTRATADA deverá fornecer os recursos necessários para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico conforme numero de ramais indicados no Anexo II do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - SERVIÇOS ESPECIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA (CALL CENTER):

6.1- Os serviços especiais de utilidade pública 0800 deverão atender ao dispositivo abaixo:

a) Permitir a vinculação de terminais telefônicos de acordo com a necessidade da CEA, de forma a possibilitar um maior número de chamadas completadas, evitando o congestionamento e perda de chamadas;

b) Ter assinatura sem restrição de chamadas de celular e telefone público;

c) Ter conta mensal, contendo data, hora e identificação do telefone chamador possibilitando o gerenciamento do serviço;

d) Ter para as chamadas de origem móvel, a mesma filosofia adotada pelo SMP, com o tempo mínimo de tarifação de 30 segundos;

e) Possibilitar o envio de mensagem gravada padronizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO:

9.1- As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da fonte de recurso **nº 01-Recursos Próprios, Unidade Orçamentária nº _____ – _____ - _____ e Elemento de Despesa nº _____ – _____ – ____, através da Nota de Empenho nº _____/2015, de ___ de _____ de 2015**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE:

10.1- O prazo de vigência referente ao Contrato tem inicio na data de sua assinatura e encerra após **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo na forma do artigo 57 da Lei 8666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

10.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3- As supressões resultantes de acordos celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4- Os preços serão firmes e irreajustáveis durante a vigência deste Contrato, porém havendo prorrogação, poderão ser revistos com base em **índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, sempre que existentes**.

10.5- O reajuste previsto no item acima poderá ser aplicado com periodicidade **inferior a 12 (doze) meses**, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador (ANATEL). De mesma maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a CEA;

§ 1º - Na ausência dos índices específicos, será adotado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC,** divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística** - **IBGE**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

§ 2º- Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão temporal do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contados na forma prevista nesta contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

9.1- A CONTRATADA apresentará, mensalmente, Nota Fiscal Eletrônica para liquidação e pagamento das despesas pela CONTRATANTE, juntamente com o relatório dos serviços prestados, este devidamente certificado pelo setor fiscalizador.

9.2- Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados a empresa contratada e a contagem do prazo para pagamento das faturas contestadas será reiniciado a partir da reapresentação da nota fiscal de serviço, devidamente corrigida em um prazo máximo de 07 (sete) dias corridos;

9.3- Deverá constar na fatura, além dos valores a serem pagos, o percentual de desconto, se houver;

9.4- O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto a Fazenda Nacional, a Fazenda Estadual, a Seguridade Social, o FGTS, e a Justiça do Trabalho, conforme preceitua o Art. 54, XIII da Lei 8.666/93.

9.5- Ocorrendo fatos impeditivos na liquidação da despesa ou erro no documento de cobrança, esta ficará suspensa e o pagamento não será efetuado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando a CEA a qualquer ônus.

9.6- O pagamento será efetuado à CONTRATADA no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados, a partir da efetiva prestação dos serviços, com apresentação dos documentos acima citados, devidamente certificados pela **DAF/CEA,** sendo o crédito depositado na conta bancária, conforme descrito abaixo:

- **BANCO:_____;**

- **AGÊNCIA: _____;**
- **CONTA CORRENTE: _____.**

9.7- Atraso nos pagamentos, que por ventura venham a ocorrer em virtude da mudança dos dados da conta indicada para crédito, não implicará em qualquer responsabilidade, aplicação de multa ou juros à CONTRATANTE;

9.8- A CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar-se ao pagamento se no ato da atestação, se os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações constantes neste contrato e seus anexos;

9.9- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

a) EM = Encargos moratórios;

b) N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

c) VP = Valor da Parcela a ser paga.

d) I = Índice de atualização financeira = 0,0001644; assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}0001644$$

e) TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.10- A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Notas Fiscais Eletrônicas do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1- Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, o servidor **DANIEL ALBERTO DOS SANTOS**, Assessor da **Diretoria Administrativa Financeira - CEA**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato em questão;

10.2- Caberá a **ASDAF/CEA** a atestação das Notas Fiscais Eletrônicas que comprovem a prestação dos serviços;

10.3- O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Diretoria da área, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.5- A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário;

10.6- Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços objeto do contrato, a CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

10.7- A **ASDAF/CEA** apresentará, mensalmente, a Notas Fiscais Eletrônicas para liquidação e pagamento das despesas pela CEA, juntamente com o relatório dos serviços efetivamente prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

11.1- O recebimento dos serviços dar-se-á mediante Termo de Recebimento, na forma prevista no artigo 73 da Lei 8.666/93.

11.2- Os serviços somente serão recebidos, após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato e no termo de referência e demais documentos que o integram, caso não tenha sido comunicada por escrito alguma irregularidade nos mesmos.

11.3- Os serviços serão recusados se forem entregues em desacordo com as especificações solicitadas e propostas.

11.4- Na eventualidade da fiscalização apontar defeitos, falhas ou imperfeições, enquanto não forem sanados os defeitos apontados, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ou outro determinado pela fiscalização, o serviço não será recebido.

11.5- Os serviços objeto deste Termo serão formalmente recebidos pelo Gestor do Contrato, Conforme a Art. 73 da Lei 8.666/93, após o atendimento de todas as condições estabelecidas, observando-se o seguinte:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15** (**Quinze**) dias da comunicação escrita do contratado.

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observado o disposto no art. 69 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

I - DA CONTRATADA:

12.1- Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regularização da ANATEL, inclusive quanto aos preços a serem praticados no Contrato;

12.2- Solicitar previamente qualquer pré-requisito de infraestrutura necessário ao perfeito funcionamento do objeto do Contrato, cabendo ao CONTRATANTE avaliar e realizar as devidas adequações sempre que possível;

12.3- Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

12.4- Corrigir qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, conforme prazos estabelecidos neste Contrato, após a notificação, salvo nos seguintes casos:

a) Caso fortuito ou força maior desde que devidamente comprovado pelo usuário e o órgão gestor do contrato;

b) Falha de equipamento sob a responsabilidade do contratante;

c) Realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação do serviço, devidamente comunicados à contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

d) Impedimento, por qualquer motivo, o acesso do pessoal técnico da contratada às dependências da Contratante onde estejam localizados os equipamentos mantidos pela Contratante;

12.5- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação;

12.6- Implantar adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

12.7- Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre a execução dos mesmos em perfeita ordem;

12.8- Comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, a paralização temporária do objeto do Contrato por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte das justificativas apresentadas ressalvadas os casos fortuito e de força maior;

12.9- Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

12.10- Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, devidamente comprovada, desde que praticada por técnicos durante a execução dos serviços;

12.11- Apresentar, segundo sua disponibilidade e viabilidade técnica todas as facilidades e serviços que lançar no mercado, durante a vigência do presente contrato, capazes de torná-lo menos oneroso e/ou mais economicamente viável para a Administração;

12.12- Fornecer números telefônicos ou outro meio para contato da Administração com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que isso ocorra qualquer ônus extra para a CEA;

12.13- Responder administrativamente, cível e penalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais causados diretamente a CEA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

12.14- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despensas decorrentes de danos, devidamente comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outro sim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venha a ser exigida por força de Lei, ligadas ao comprimento do Contrato;

12.15- Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório;

12.16- Em caso de renovação do Contrato a CONTRATADA deverá garantir a substituição dos aparelhos telefônicos, em no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua totalidade, sem qualquer ônus para a contratante;

12.17- A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá cobrar valores referentes à taxa de habilitação ou ativação de aparelhos inclusive quando da substituição dos mesmos.

II - DA CONTRATANTE:

12.18- Exercer a fiscalização dos serviços;

12.19- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

12.20- Verificar se os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

12.21- Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

12.22- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração, não deverão ser interrompidas;

12.23- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;

12.24- Atestar as faturas correspondentes aos serviços objeto do Contrato, desde que não haja nenhuma pendência de ordem contratual ou legal que impeça o atesto;

12.25- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

12.26- Prestar informações e esclarecimento que vierem a ser solicitado pela CONTRATADA, desde que sejam do seu conhecimento e pertinentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1- A prestação dos serviços de telefonia fixa objeto deste Contrato será feita nos seguintes municípios:

a)Na cidade de Macapá – AP;

b) Nos municípios do Estado: Porto Grande, Ferreira Gomes, Tartarugalzinho, Pracuúba, Amapá, Calçoene, Lourenço, Oiapoque, Pedra Branca do Amapari, Serra do Navio, Laranjal do Jari, Vitória do Jari, Santana, Mazagão Novo, Itaubal do Piririm, São Joaquim do Piririm, Cutias, Bailique (vila progresso).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:

14.1- Tempos máximos para atendimento de solicitações de serviços deverão, obrigatoriamente, serem atendidas com observância dos tempos máximos abaixo apresentados:

Solicitação	Prazo máximo
Linhas Digitais (física ou virtual)	10 dias
Ativação de Serviço 0800 Local	30 dias
Linhas Digitais (física ou virtual) e 0800	48 horas
Linhas Digitais (física ou virtual)	10 dias
Mudança nas programações de Linhas Digitais (física ou virtual)	48 horas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO GERENCIAMENTO:

15.1- A CONTRATADA deverá disponibilizar um portal de acesso via internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todos as suas linhas contratadas, ou portais distintos para telefonia fixa. Este portal deverá ter no mínimo as seguintes funcionalidades:

a) Definir o perfil de utilização de cada linha, agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;

b) O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;

c) Disponibilizar no mínimo dois perfis de acesso, sendo um para “gestor” e outro para “usuários”.

15.2- Permitir que a CONTRATANTE realize solicitações de:

a) Relatórios gerenciais e acompanhamento o uso diário das linhas;

b) Por horário / calendário;

c) Por tipo de destino: Local, interurbano, para fixo, etc;

d) Número chamado (lista negra / lista branca);

e) Novos acessos;

f) Limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;

g) Cancelamento de acessos e/ou serviços;

h) Bloqueio de acessos e/ou serviços;

i) Ativação de novos serviços;

j) Cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema

15.3- O Portal Web deverá permitir ou bloquear:

a) Chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares;

b) Auxilio à lista (102), hora certa (130) e similares;

c) Serviços recebidos à cobrar (chamadas, SMS, etc);

d) Salas de jogos e de bate papo;

e) Sorteios e eventos via SMS e MMS;

f) Utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada;

g) Quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato;

h) Após cada solicitação acima, o portal deverá gerar um protocolo de registro com número único e data e hora da solicitação;

i) Após a solicitação da alteração, ativação ou cancelamento de serviços o portal deverá gerar um protocolo de registro com número único e data e hora da solicitação;

j) Permitir a visualização atualizada do “status” do andamento das solicitações para a indicação do cumprimento do nível de serviços contratado;

k) Disponibilizar área para comunicação de manutenção programas e registros dos incidentes.

15.4- Os serviços descritos acima que não puderem ser disponibilizados a CONTRATANTE, através dos portais de gestão, por restrição da ANATEL, deverão ser informados e disponibilizados pelo call center;

15.5- Serão de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados dos serviços de gerenciamento online.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES:

16.1- Atraso injustificado na prestação dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

16.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

16.3- Pelos motivos que seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 18.1 e 18.2 desta Cláusula:

a)pela recusa injustificada em assinar este Contrato;

b)pela não prestação dos serviços de acordo com as especificações da proposta da CONTRATADA, dentro do prazo proposto;

c)pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estipulados neste Contrato e nos seus Anexos.

16.4- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n°. 8.666/93.

16.5- Comprovado **impedimento** ou **reconhecida força maior**, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

17.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.2- A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e não ensejará a CONTRATADA quaisquer tipos de indenização ou multa rescisória.

§ 1º- A CONTRATANTE somente pagará a CONTRATADA o saldo de serviços efetivamente prestados até a data de rescisão por culpa da CONTRATADA, cabendo, dentre outros atos, a declaração de inadimplência, e à parte inocente indenização por perdas e danos, lucros cessantes e emergentes, sem prejuízos das aplicações de multas previstas no presente Contrato.

§ 2º- Este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias corridos, desde que haja conveniência para a administração e na verificação de qualquer uma das hipóteses elencadas na legislação aplicável.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES

18.1- É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL:

19.1- São de total, absoluta e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas do pessoal contratado para execução do objeto deste Contrato, sejam salários, vantagens, obrigações sociais e outras de qualquer natureza, por mais especiais que sejam.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS:

20.1- A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá repactuar o contrato, visando a adequação e aperfeiçoamento na prestação dos serviços objeto do presente termo.

20.2- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e observados os subitens subsequentes;

PARÁGRAFO ÚNICO - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

21.1- O objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado, em qualquer hipótese, sob pena de rescisão contratual, salvo expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

22.1- Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas no art. 55, V da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável a Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

23.1- É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

24.1- Este Contrato deverá ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º dia útil do mês seguinte de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Amapá, art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO:

25.1- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Macapá (AP), com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Macapá (AP), ____ de _____ de 2015.

ANGELO DO CARMO
PRESIDENTE/CEA
CONTRATANTE

ELI PINTO DE MELO JUNIOR
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO/CEA
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS - TELEFONIA FIXA

ITENS	TIPO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL
Item 01	LINHAS INDIVIDUAIS/DIGITAIS	Serviço telefônico local – ligações Fixo/Fixo	7.237	minuto		
		Serviço telefônico local – ligações Fixo/Móvel	11.324	minuto		
		Assinatura de Terminais Individuais – convencional NRES	50	assinatura		
		Assinatura de Terminais Digitais Físicos ou Virtuais	120	assinatura		
		Instalação e Mudanças de endereço de Terminais Individuais convencional NRES	50	unidade		
		Instalação e Mudanças de endereço de Terminais Digitais Físicos ou Virtuais	120	unidade		
Item 02	LONGA DISTÂNCIA NACIONAL ORIGEM FIXO	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional – LDN com origem das chamadas em terminais do STFC, cujo destino destas chamadas seja outros terminais do STFC (Fixo-Fixo)	13.254	minuto		
		Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional – LDN com origem das chamadas em terminais do STFC, cujo destino destas chamadas sejam terminais do (SMP) Serviço Móvel Pessoal/ (SME)Serviço Móvel Especial (Fixo-Móvel)	876	minuto		
	LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL ORIGEM FIXO/MÓVEL	Longa Distância Internacional - LDI, com origem das chamadas em terminais do STFC ou SMP, cujo destino destas chamadas seja outros terminais Fixo de todos os países.	0	minuto		
		Longa Distância Internacional - LDI, com origem das chamadas em terminais do STFC ou SMP, cujo destino destas chamadas seja outros Móvel de todos os países.	0	minuto		
Item 03	SERVIÇO 0800	Serviço de Discagem Direta Gratuita – DDG (0800);	2	assinatura		
		Chamadas locais de terminais do STFC para DDG	13.245	minuto		
		Chamadas interurbanas de terminais do STFC para DDG	875	minuto		
		Chamadas locais de terminais do Serviço Móvel Pessoal (SMP) / Serviço Móvel Especial (SME) para DDG	149.203	minuto		
		Chamadas interurbanas de terminais do Serviço Móvel Pessoal (SMP) / Serviço Móvel Especial (SME) para DDG	983	minuto		
CUSTO TOTAL ESTIMADO ANUAL DA TELEFONIA FIXA						

ANEXO II

ENDEREÇOS E QUANTIDADES DE LINHAS INDIVIDUAIS						
Município	**Tipo**	**Logradouro**	**Num**	**Bairro**	**CEP**	**Quant.**
AMAPA	AV	FRANCISCO LIMEIRA TAVORA	499	CENTRO	68950000	01
CALCOENE	AV	HILDEMAR MAIA	01	CENTRO	68960000	01
CUTIAS	AV	ORLANDO MENEZES DIAS	657	CUTIAS	68973000	01
FERREIRA GOMES	AV	BR RIO BRANCO	122	FERREIRA GOMES	68915000	01
ITAUBAL	RUA	S BENEDITO	501	CENTRO	68976000	01
LARANJAL JARI	RUA	ESPLANADA	1692	AGRESTE	68920000	01
LARANJAL JARI	AV	TANCREDO NEVES	2362	AGRESTE	68920000	01
LARANJAL JARI	RUA	VITORIA REGIA	2390	AGRESTE	68920000	01
LOURENCO	RUA	JOSE LOURENCO	805	LOURENCO	68970000	01
MACAPA	AV	PE JULIO MARIA LOMBAERD	1900	CENTRAL	68900030	64
MACAPA	RUA	PARANA	00	SANTA RITA	68901260	26
MAZAGAO	AV	VEIGA CABRAL	00	MAZAGAO	68940000	01
OIAPOQUE	ROD	BR CENTO CINQUENTA SEIS	877	CENTRO	68980000	02
PORTO GRANDE	RUA	JOSE DA SILVA PARANHOS	303	CENTRO	68997000	01
PRACUUBA	AV	S PEDRO	401	CENTRAL	68918000	01
SANTANA	RUA	GEN UBALDO FIGUEIRA	594	CENTRAL	68925186	03
SAO JOAQ PACUI	RUA	TIRADENTES	93	SAO JOAQUIM DO PACUI	68912500	01
SERRA DO NAVIO	RUA	TRES	487	VILA INTERMEDIARIA	68948000	02
TARTARUGALZINHO	AV	N SRA PERPETUO SOCORRO	1670	CENTRO	68990000	01
VILA PROGRESSO	RUA	VILA PROGRESSO	236	CENTRO	6891000	01
VITORIA DO JARI	AV	PEDRO ALVARES CABRAL	1380	CIDADE LIVRE	68924000	01
VITORIA DO JARI	RUA	PEDRO LADISLAU	1380	PRAINHA	68924000	01
TOTAL						**114**

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/ 2015
(TELEFONIA MÓVEL)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ E A EMPRESA _____, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, de um lado, como **CONTRATANTE,** a **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA**, concessionária de Serviço Público - Sociedade de Economia Mista, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o n° 05.965.546/0001-09, representada por seu Presidente, **ANGELO DO CARMO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, com RG nº 7162837/SP e CPF nº 609.681.338-00, residente e domiciliado na SQN 214, Bloco I, apt. 108, Brasília/DF, CEP: 70.873-090, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **ELI PINTO DE MELO JUNIOR,** brasileiro, casado, advogado OAB/MG nº 101.407, RG nº 2.719299-SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº. 924.163.301-87, residente e domiciliado na Rua 36 Sul, Lote nº 16, Ap. 504, Águas Claras, Distrito Federal, CEP: 71931-360, e de outro lado como **CONTRATADA** a Empresa _____, C.N.P.J.(MF) _____ NIRE:_____, com sede na Rua: _____, _____ _____, CEP: _____, Telefone/Fax (__) _____, neste ato representada pelo Sócio Administrativo o Sr. _____, CPF._____ às normas disciplinares que preconizam a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumpri-las e respeitá-las integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1- O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no **Edital de Pregão Eletrônico nº 059/2015-CL/PRE, no Processo nº 119/2015-CL/PRE e no Termo de Referência nº S/N da Assessoria da Diretoria Administrativa e Financeira - ASDAF/CEA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1- O presente Termo tem como objeto **a Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP)** com aparelhos em comodato, pelo sistema digital pós-pago, para atender a Companhia de Eletricidade do Amapá, **conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência S/N ASDAF.**

2.2- Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado na Cláusula acima e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DOS SERVIÇOS:

3.1- O serviço objeto deste Contrato deverá obedecer às disposições do Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 – Plano Geral de Outorga de serviço de Telecomunicações prestado no regime público – PGO, e alterações posteriores; Decreto nº 2.056, de 04 de novembro de 1996 – Regulamento de Serviço Móvel Celular (Resolução nº 477/2007 – ANATEL), e alterações

posteriores, e de demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, e consistirá, no mínimo, das seguintes operações:

Chamadas VC1 Móvel / Móvel (mesma operadora)	Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora.
Chamadas VC1 Móvel / Móvel Intragrupo	Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal, pertencente ao Plano Contratado.
Chamadas VC1 Móvel / Móvel (outras operadoras)	Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço Móvel Pessoal de outras operadoras.

3.2- Os serviços objeto deste Contrato compreendem a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), através da tecnologia 2G, 3G e 4G, no sistema pós-pago, abrangendo as ligações locais, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso a internet, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para a Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA;

3.3- Os serviços contratados deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, bem como obedecer todos os critérios abaixo relacionados;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1- O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de R$ _____ (_____), sendo pago mensalmente o valor de R$ _____ (_____).

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇOS MÓVEL PESSOAL (SMP)

5.1- O serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageira, caixa postal e acesso à internet através dos aparelhos telefônicos.
5.2- Serviço Móvel Pessoal (SMP), incluindo serviços de mensagem, caixa postal e acesso a Internet;

a) Serviço telefônico móvel-fixo no plano pós-pago e na modalidade local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da área de mobilidade em que está compreendida a estação móvel para telefones fixos nesta mesma área. Estão incluídas neste item as ligações intra grupo;

b) Serviço telefônico móvel-móvel no plano pós-pago e na modalidade local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da área de mobilidade em que está inserida a estação móvel para telefones móveis nesta mesma área e de mesma operadora que originou a chamada;

c) Serviço telefônico móvel-móvel no plano pós-pago e na modalidade local (VC1), compreendendo as ligações entre os telefones móveis adquiridos pela CEA (intra grupo);

d) Serviço telefônico móvel-móvel no plano pós-pago e na modalidade local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da área de mobilidade em que está inserida a estação móvel para telefones móveis ~~e~~ de operadora distinta daquela que originou a chamada;

e) Serviço adicional por chamada (AD) para ligações recebidas fora da área de mobilidade;

f) Serviço de deslocamento para ligações recebidas fora da área de mobilidade, mas dentro da área de numeração primaria;

g) Serviço de deslocamento para ligações recebidas fora da área de mobilidade e área de numeração primaria;

h) Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da estação móvel;

i) Serviço de envio de mensagem multimídia (MMS) a partir da estação móvel;

j) Serviço de acesso à caixa postal a partir da estação móvel;

k) Prestação de serviço de dados (acesso a internet) no padrão 2G/3G/4G com alcance nacional e com perfil de tráfego de dados ilimitados a partir de aparelhos fornecidos pela CONTRATADA.

5.3- Serviço Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades Longa Distância Nacional:

a) Serviço telefônico móvel-fixo na modalidade longa distância nacional compreendido pelos valores de comunicação 2 e 3 (VC2 e VC3);

b) Serviço telefônico móvel-móvel na modalidade longa distância nacional compreendido pelos valores de comunicação 2 e 3 (VC2 e VC3) compreendendo as ligações para telefones móveis de operadora distinta da que originou a chamada;

c) Serviço telefônico móvel-móvel no plano pós-pago e na modalidade longa distancia nacional (VC2 e VC3), compreendendo as ligações entre os telefones móveis adquiridos pela CEA (intra grupo nacional).

5.4- O serviço telefônico na modalidade longa distância internacional a partir dos acessos contratados pela CEA para todos os países.

a) Serviços telefônico Móvel-Fixo na modalidade longa distância internacional compreendendo todos os países;

b) Serviços telefônico Móvel-Móvel na modalidade longa distância internacional compreendendo todos os países.

CLÁUSULA SEXTA- SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA APARELHO:

8.1- A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à internet móvel sob demanda, conforme quantitativo de aparelhos tipo I e Tipo II constante no anexo IV do termo de referência;

8.2- Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo território nacional;

8.3- Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com serviços de dados, para tráfego ilimitado (sem limitação de velocidade ou de dados trafegados), incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet, com taxa de transmissão instantânea mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade máxima de 1Mbps para 3G e 4Mbps para 4G.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO:

9.1- As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da fonte de recurso **nº 01-Recursos Próprios, Unidade Orçamentária nº _____ – _____ - _____ e Elemento de Despesa nº**

_____ – _____ – ____, através da Nota de Empenho nº _____/2015, de ___ de _____ de 2015.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE:

10.6- O prazo de vigência referente ao Contrato tem inicio na data de sua assinatura e encerra após **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo na forma do artigo 57 da Lei 8666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

10.7- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.8- As supressões resultantes de acordos celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.9- Os preços serão firmes e irreajustáveis durante a vigência deste Contrato, porém havendo prorrogação, poderão ser revistos com base em **índices divulgados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, sempre que existentes**.

10.10- O reajuste previsto no item acima poderá ser aplicado com periodicidade **inferior a 12 (doze) meses**, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador (ANATEL). De mesma maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a CEA;

§ 1º - Na ausência dos índices específicos, será adotado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC,** divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística** - **IBGE**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

§ 2º- Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão temporal do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contados na forma prevista nesta contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

9.11- A CONTRATADA apresentará, mensalmente, Nota Fiscal Eletrônica para liquidação e pagamento das despesas pela CONTRATANTE, juntamente com o relatório dos serviços prestados, este devidamente certificado pelo setor fiscalizador.

9.12- Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados a empresa contratada e a contagem do prazo para pagamento das faturas contestadas será reiniciado a partir da reapresentação da nota fiscal de serviço, devidamente corrigida em um prazo máximo de 07 (sete) dias corridos;

9.13- Deverá constar na fatura, além dos valores a serem pagos, o percentual de desconto, se houver;

9.14- O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto a Fazenda Nacional, a Fazenda Estadual, a Seguridade Social, o FGTS, e a Justiça do Trabalho, conforme preceitua o Art. 54, XIII da Lei 8.666/93.

9.15- Ocorrendo fatos impeditivos na liquidação da despesa ou erro no documento de cobrança, esta ficará suspensa e o pagamento não será efetuado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando a CEA a qualquer ônus.

9.16- O pagamento será efetuado à CONTRATADA no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados, a partir da efetiva prestação dos serviços, com apresentação dos documentos acima citados,

devidamente certificados pela **DAF/CEA,** sendo o crédito depositado na conta bancária, conforme descrito abaixo:

- **BANCO:_____;**
- **AGÊNCIA: _____;**
- **CONTA CORRENTE: _____.**

9.17- Atraso nos pagamentos, que por ventura venham a ocorrer em virtude da mudança dos dados da conta indicada para crédito, não implicará em qualquer responsabilidade, aplicação de multa ou juros à CONTRATANTE;

9.18- A CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar-se ao pagamento se no ato da atestação, se os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações constantes neste contrato e seus anexos;

9.19- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

a) EM = Encargos moratórios;

b) N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

c) VP = Valor da Parcela a ser paga.

d) I = Índice de atualização financeira = 0,0001644; assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}0001644$$

e) TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.20- A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Notas Fiscais Eletrônicas do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.8- Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, o servidor **DANIEL ALBERTO DOS SANTOS**, Assessor da **Diretoria Administrativa Financeira - CEA**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato em questão;

10.9- Caberá a **ASDAF/CEA** a atestação das Notas Fiscais Eletrônicas que comprovem a prestação dos serviços;

10.10- O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.11- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Diretoria da área, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.12- A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário;

10.13- Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços objeto do contrato, a CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

10.14- A **ASDAF/CEA** apresentará, mensalmente, a Notas Fiscais Eletrônicas para liquidação e pagamento das despesas pela CEA, juntamente com o relatório dos serviços efetivamente prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

11.6- O recebimento dos serviços dar-se-á mediante Termo de Recebimento, na forma prevista no artigo 73 da Lei 8.666/93.

11.7- Os serviços somente serão recebidos, após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato e no termo de referência e demais documentos que o integram, caso não tenha sido comunicada por escrito alguma irregularidade nos mesmos.

11.8- Os serviços serão recusados se forem entregues em desacordo com as especificações solicitadas e propostas.

11.9- Na eventualidade da fiscalização apontar defeitos, falhas ou imperfeições, enquanto não forem sanados os defeitos apontados, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ou outro determinado pela fiscalização, o serviço não será recebido.

11.10- Os serviços objeto deste Termo serão formalmente recebidos pelo Gestor do Contrato, Conforme a Art. 73 da Lei 8.666/93, após o atendimento de todas as condições estabelecidas, observando-se o seguinte:

c) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15** (**Quinze**) dias da comunicação escrita do contratado.

d) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observado o disposto no art. 69 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1- A prestação dos serviços de telefonia móvel objeto deste Contrato será feita nos seguintes municípios:

a) Na cidade de Macapá – AP;

b) Nos municípios do Estado: Porto Grande, Ferreira Gomes, Tartarugalzinho, Pracuúba, Amapá, Calçoene, Lourenço, Oiapoque, Pedra Branca do Amapari, Serra do Navio, Laranjal do Jari, Vitória do Jari, Santana, Mazagão Novo, Itaubal do Piririm, São Joaquim do Piririm, Cutias, Bailique (vila progresso).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

I - DA CONTRATADA:

13.1 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regularização da ANATEL, inclusive quanto aos preços a serem praticados no Contrato;

13.2 - Solicitar previamente qualquer pré-requisito de infraestrutura necessário ao perfeito funcionamento do objeto do Contrato, cabendo ao CONTRATANTE avaliar e realizar as devidas adequações sempre que possível;

13.3 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

13.4 - Corrigir qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, conforme prazos estabelecidos neste Contrato, após a notificação, salvo nos seguintes casos:

e) Caso fortuito ou força maior desde que devidamente comprovado pelo usuário e o órgão gestor do contrato;

f)Falha de equipamento sob a responsabilidade do contratante;

g) Realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação do serviço, devidamente comunicados à contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

h) Impedimento, por qualquer motivo, o acesso do pessoal técnico da contratada às dependências da Contratante onde estejam localizados os equipamentos mantidos pela Contratante;

13.5 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação;

13.6 - Implantar adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

13.7 - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre a execução dos mesmos em perfeita ordem;

13.8 - Comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, a paralização temporária do objeto do Contrato por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte das justificativas apresentadas ressalvadas os casos fortuito e de força maior;

13.9 - Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

13.10 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, devidamente comprovada, desde que praticada por técnicos durante a execução dos serviços;

13.11 - Apresentar, segundo sua disponibilidade e viabilidade técnica todas as facilidades e serviços que lançar no mercado, durante a vigência do presente contrato, capazes de torná-lo menos oneroso e/ou mais economicamente viável para a Administração;

13.12 - Fornecer números telefônicos ou outro meio para contato da Administração com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que isso ocorra qualquer ônus extra para a CEA;

13.13 - Responder administrativamente, cível e penalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais causados diretamente a CEA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

13.14 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despensas decorrentes de danos, devidamente comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outro sim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venha a ser exigida por força de Lei, ligadas ao comprimento do Contrato;

13.15 - Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório;

13.16 - Em caso de renovação do Contrato a CONTRATADA deverá garantir a substituição dos aparelhos telefônicos, em no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua totalidade, sem qualquer ônus para a contratante;

13.17 - A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá cobrar valores referentes à taxa de habilitação ou ativação de aparelhos inclusive quando da substituição dos mesmos.

II - DA CONTRATANTE:

13.18 - Exercer a fiscalização dos serviços;

13.19 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

13.20 - Verificar se os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

13.21 - Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

13.22 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração, não deverão ser interrompidas;

13.23 - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;

13.24 - Atestar as faturas correspondentes aos serviços objeto do Contrato, desde que não haja nenhuma pendência de ordem contratual ou legal que impeça o atesto;

13.25 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

13.26 - Prestar informações e esclarecimento que vierem a ser solicitado pela CONTRATADA, desde que sejam do seu conhecimento e pertinentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:

14.1- Tempos máximos para atendimento de solicitações de serviços deverão, obrigatoriamente, serem atendidas com observância dos tempos máximos abaixo apresentados:

Solicitação	Prazo máximo
Ativação de novas Linhas Individuais (NRES)	10 dias
Desativação de Linhas Individuais (NRES	48 horas
Mudança externa de Linhas Individuais (NRES)	10 dias

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO GERENCIAMENTO:

15.1- A CONTRATADA deverá disponibilizar um portal de acesso via internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas móveis contratadas. Este portal deverá ter no mínimo as seguintes funcionalidades:

d) Definir o perfil de utilização de cada linha, agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;

e) O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;

f) Disponibilizar no mínimo dois perfis de acesso, sendo um para “gestor” e outro para “usuários”.

16.2- Permitir que a CONTRATANTE realize solicitações de:

k) Relatórios gerenciais e acompanhamento o uso diário das linhas;

l) Por horário / calendário;

m) Por tipo de destino: Local, interurbano, para fixo, etc;

n) Número chamado (lista negra / lista branca);

o) Novos acessos;

p) Limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;

q) Cancelamento de acessos e/ou serviços;

r) Bloqueio de acessos e/ou serviços;

s) Ativação de novos serviços;

t) Cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema

17.3- O Portal Web deverá permitir ou bloquear:

l) Chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares;

m) Auxilio à lista (102), hora certa (130) e similares;

n) Serviços recebidos à cobrar (chamadas, SMS, etc);

o) Salas de jogos e de bate papo;

p) Sorteios e eventos via SMS e MMS;

q) Utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada;

r) Quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato;

s) Após cada solicitação acima, o portal deverá gerar um protocolo de registro com número único e data e hora da solicitação;

t) Após a solicitação da alteração, ativação ou cancelamento de serviços o portal deverá gerar um protocolo de registro com número único e data e hora da solicitação;

u) Permitir a visualização atualizada do “status” do andamento das solicitações para a indicação do cumprimento do nível de serviços contratado;

v) Disponibilizar área para comunicação de manutenção programas e registros dos incidentes.

17.4- Os serviços descritos acima que não puderem ser disponibilizados a CONTRATANTE, através dos portais de gestão, por restrição da ANATEL, deverão ser informados a CONTRATANTE.

17.5- Serão de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados dos serviços de gerenciamento online.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES:

16.6- Atraso injustificado na prestação dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

16.7- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

e) advertência;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

g) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

16.8- Pelos motivos que seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 18.1 e 18.2 desta Cláusula:

d)pela recusa injustificada em assinar este Contrato;

e)pela não prestação dos serviços de acordo com as especificações da proposta da CONTRATADA, dentro do prazo proposto;

f) pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estipulados neste Contrato e nos seus Anexos.

16.9- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n°. 8.666/93.

16.10- Comprovado **impedimento** ou **reconhecida força maior**, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

17.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.2- A rescisão deste Contrato poderá ser:

e) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

f) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

g) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

h) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e não ensejará a CONTRATADA quaisquer tipos de indenização ou multa rescisória.

§ 1º- A CONTRATANTE somente pagará a CONTRATADA o saldo de serviços efetivamente prestados até a data de rescisão por culpa da CONTRATADA, cabendo, dentre outros atos, a declaração de inadimplência, e à parte inocente indenização por perdas e danos, lucros cessantes e emergentes, sem prejuízos das aplicações de multas previstas no presente Contrato.

§ 2º- Este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias corridos, desde que haja conveniência para a administração e na verificação de qualquer uma das hipóteses elencadas na legislação aplicável.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– VEDAÇÕES

18.1- É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL:

19.1- São de total, absoluta e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas do pessoal contratado para execução do objeto deste Contrato, sejam salários, vantagens, obrigações sociais e outras de qualquer natureza, por mais especiais que sejam.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

20.3- A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá repactuar o contrato, visando a adequação e aperfeiçoamento na prestação dos serviços objeto do presente termo.

20.4- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e observados os subitens subsequentes;

PARÁGRAFO ÚNICO - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1- O objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado, em qualquer hipótese, sob pena de rescisão contratual, salvo expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

22.1- Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas no art. 55, V da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável a Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1- É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

24.1- Este Contrato deverá ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º dia útil do mês seguinte de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Amapá, art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO:

25.1- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Macapá (AP), com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Macapá (AP), ____ de _____ de 2015.

ANGELO DO CARMO
PRESIDENTE/CEA
CONTRATANTE

ELI PINTO DE MELO JUNIOR
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO/CEA
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS - TELEFONIA MÓVEL

ITENS	TIPO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL
01	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL	Assinatura do Acesso Smartphone	186	Assinatura		
02		Assinatura Serviço intra-grupo-Ilimitado	186	Assinatura		
03		Assinatura Serviço de Gestão	186	Assinatura		
04		Pacote de Internet para Smartphone – Ilimitado	36	Assinatura		
05		VC1 M/M(I) – Intra-Grupo (região 96)	Ilimitado	Minuto		
06		VC1 M/M - para mesma operadora	3092	Minuto		
07		VC1 M/M - para Operadora Diferente	9872	Minuto		
08		VC1 M/F - Móvel /Fixo	1425	Minuto		
09		VC1 M/M ® - Ligações Móvel/Móvel em Roaming	1000	Minuto		
10		SMS Avulsa – Estimado	20000	Qtde		
11		DSL1 – Deslocamento nas áreas 91 até 99	0	Minuto		
12		AD1 – Adicional na área da Operadora	0	Minuto		
13		VC2 M/M – VC2 Para mesma Operadora	1000	Minuto		
14		VC2 M/M - VC2 para Operadora Diferente	1000	Minuto		
15		VC2 M/F – Móvel/Fixo	1000	Minuto		
16		VC3 M/M – VC3 Para mesma Operadora	1000	Minuto		
17		VC3 M/M – VC3 Para Operadora Diferente	1000	Minuto		
18		VC3 M/F – Móvel/Fixo	1000	Minuto		
19		AD2-Adicional fora da área de mobilidade	1000	Minuto		
20		DSL2-Deslocamento fora da área de mobilidade	1000	Minuto		
CUSTO TOTAL ESTIMADO ANUAL DA TELEFONIA MÓVEL						